



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 116/2017-SG

Cáceres-MT, 24 de Outubro de 2017.

De: Darlan Brunel de Carvalho  
Diretor Geral

Para: Domingos Oliveira dos Santos  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

**Assunto: Solicitando contratação de empresa para serviços de elaboração de Projeto de Sistema de Proteção Contra Descarga Elétrica Atmosférica - SPDA.**

Com os cordiais cumprimentos, Venho por meio deste, solicitar a possibilidade de procedimento legal, para contratação de empresa especializada em elaboração Projeto de Sistema de Proteção Contra Descarga Elétrica Atmosférica - SPDA para atendimento desta Câmara, considerando de extrema necessidade.

Vale ressaltar que o prédio da Câmara Municipal de Cáceres está em processo de reforma da rede elétrica, sendo este um projeto realizado no ano de 2015. Porém informamos que ocorreram alterações na normativa NBR- 5410/2015 inviabilizando a execução do projeto de SPDA.

Dessa forma, solicito de Vossa Excelência, autorização para contrato de serviços, em conformidade com a lista de itens padronizados, disponibilizados pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE/MT):

Código TCE	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE
331175-9	Elaboração de Projeto – Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosférica – SPDA	1

Certos de vosso atendimento, desde já nos colocamos à disposição.  
Nada mais havendo para o momento.  
Atenciosamente,

*De acordo  
ao Compras, Contratos,  
licitações, para pre-  
faturamento, 24/10/17.  
Assinado, 24/10/17.*

Darlan Brunel de Carvalho  
Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
Em 24 / 10 / 2017  
Horas 09:30 Sobr. 2190  
Ass. M. B.M.  
Protocolo Interno



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Processo nº 2120/2017*

Origem:	<b>Setor de Contabilidade e Finanças</b>
Destinatário:	<b>Câmara Municipal de Cáceres/MT</b>
Órgão:	<b>Poder Legislativo da Comarca de Cáceres/MT</b>
Assunto:	<b>Realização do Projeto SPDA</b>

**EXCELENTESSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO**

**I – DO RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do Memorando nº 116/2017-SG, subscrito pelo Diretor Geral desta Câmara Municipal encaminhando pedido para contratação de empresa especializada na realização do SPDA.

Houve ainda pedido feito por parte do Setor de Contabilidade e Finanças, para verificar a possibilidade do Engenheiro Luiz Félix em assinar o projeto de SPDA.

*Eis o relatório.*

**II – DA ANÁLISE JURÍDICA:**

O SPDA, segundo consta do site da empresa Pontal Para-raios, o SPDA consiste na instalação dos Sistemas de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) é uma exigência do Corpo de Bombeiros, regulamentada pela ABNT segundo a Norma NBR 5419/2005, e tem como objetivo evitar e/ou minimizar o impacto dos efeitos

X1



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

das descargas atmosféricas, que podem ocasionar incêndios, explosões, danos materiais e, até mesmo, risco à vida de pessoas e animais<sup>1</sup>.

Com efeito a Lei 8.666/93, prevê no artigo 9º, § 1º, dispõe que:  
(...) § 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada (...).

O referido engenheiro já atua como fiscal da obra que está sendo realizada nesta Câmara Municipal, estando o contrato em vigência.

Assim, em que pese a Lei de Licitações permita a participação de autor de projeto, atuar como fiscal, não exime a Administração em proceder o devido processo para a contratação, quando houver demanda no trâmite da obra que está em andamento.

Esse é o entendimento trazido pela doutrinadora Suzana Rossetti, em artigo intitulado: “É possível contratar diretamente o autor do projeto básico ou executivo para auxiliar na fiscalização da obra?”, senão vejamos:

“(...) Veja-se que o fato de ser possível a Administração contratar o autor do projeto básico ou executivo para atuar como auxiliar na fiscalização de contratos, não significa dizer que poderá fazê-lo diretamente, sem observar o dever de licitar. Pelo contrário. A regra tem em vista excepcionar do rol dos impedimentos arrolados no art. 9º a atuação do autor do projeto básico ou executivo, na medida em que a serviço da Administração. (...)”

No mesmo sentido há precedentes claros da Corte de Contas da União:

**“Acórdão nº 2.368/2009 – Plenário**

**“[PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO]**

<sup>1</sup> Fonte: <http://montal.com.br/apostilas-guias-normas-artigos-tecnicos/noticias-novidade-dicas-curiosidades/item/18-o-que-%C3%A9-spda.html>



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

31. No que se refere ao entendimento da equipe de auditoria de que a participação no certame da [omissis], que elaborou o projeto básico da obra, possa ter-lhe propiciado condições vantajosas em relação às demais licitantes, ofendendo, diretamente o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, esclareço que a participação do autor do projeto em licitação para contratação de serviços de fiscalização é expressamente permitida pela Lei de Licitações, quando, em seu art. 9º, assim dispõe:

'Art. 9º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

I – o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

II – empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

(...)

§ 1º É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere o inciso II deste artigo, na licitação de obra ou serviço, ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.

(...)’ (destaquei)

32. Essa questão foi examinada, de forma didática, no voto condutor do Acórdão TCU nº 2290/2007 – Plenário, da lavra do eminente Ministro Augusto Nardes:

’4. A Secex/SC entende que a vantagem de que usufruem as projetistas pelo maior conhecimento técnico do objeto da licitação constitui-se inclusive em fator de ineficácia de deliberações desta Corte que impediram a contratação direta ou automática da projetista para realizar a supervisão da obra. A Unidade refere-se à Decisão 1.091/2001 e ao Acórdão 1.353/2003, ambas as deliberações proferidas pelo Plenário desta Corte, que consideraram ilegal disposição contida no edital da licitação do projeto da mesma obra de duplicação da BR-101/SC prevendo a possibilidade de contratação direta da projetista vencedora para realizar os futuros serviços de supervisão da obra.

5. Com a devida vênia, não vejo como o privilegiamento da técnica na licitação para a supervisão possa fragilizar as referidas deliberações. Ao adotá-las, esta Corte deteve-se visivelmente nos aspectos



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

isonômicos que restariam atingidos pela contratação direta da projetista como supervisora sem que as condições do contrato passassem previamente pelo crivo da competição licitatória. Penso não haver dúvidas, no entanto, de que a projetista não só dispõe de maiores vantagens em uma eventual licitação para a supervisão, como tal fato nada tem de negativo. De certa forma, esta Corte até vê como natural o fato de a supervisão ser realizada pela projetista, apenas não reconhecendo que daí possa surgir qualquer direito subjetivo à contratação automática. É o que se depreende da Súmula 185 da jurisprudência predominante do TCU, vazada nos seguintes termos: 'A Lei nº 5.194, de 24/12/1966, e, em especial, o seu art. 22, não atribuem ao autor do projeto o direito subjetivo de ser contratado para os serviços de supervisão da obra respectiva, nem dispensam a licitação para a adjudicação de tais serviços, sendo admissível, sempre que haja recursos suficientes, que se proceda aos trabalhos de supervisão, diretamente ou por delegação a outro órgão público, ou, ainda, fora dessa hipótese, que se inclua, a juízo da Administração e no seu interesse, no objeto das licitações a serem processadas para a elaboração de projetos de obras e serviços de engenharia, com expressa previsão no ato convocatório, a prestação de serviços de supervisão ou acompanhamento da execução, mediante remuneração adicional, aceita como compatível com o porte e a utilidade dos serviços.' 6. Assim, se a licitação para a elaboração do projeto não incluir em seu objeto os serviços de supervisão, a projetista vencedora apresenta-se como candidata natural a tais serviços, mas não poderá eximir-se da competição licitatória prevista na lei e na Carta Fundamental. E mesmo que disponha de vantagens comparativas de ordem técnica, a licitação seria, em tese, capaz de mitigar o poder de transformar tais vantagens em ganhos econômicos excessivos. Portanto, deve-se reconhecer que as deliberações citadas estão bem ajustadas a todas as circunstâncias envolvidas nesse tipo bastante especial de contratação, não havendo maiores razões para interferir no razoável equilíbrio de forças que se logrou alcançar. É o que me leva a discordar da determinação alvitrada na alínea 'a.2' do encaminhamento sugerido pela Unidade, no sentido da revisão dos procedimentos licitatórios do Dnit enfocando a supervisão de obras para obtenção de ambiente mais concorrencial, eis que a vantagem técnica das projetistas nesse tipo de certame independe de tais procedimentos." (TCU. Acórdão nº 2.368/2009 – Plenário. Rel. Min. Weder de Oliveira. Julgado em: 07 out. 2009, grifamos.)

**Acórdão nº 2.088/2004 – Plenário**

"[Acórdão]



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

9.6. Determinar à Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul/SC que, em futuras licitações envolvendo recursos federais:

(...)

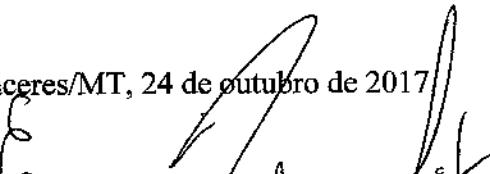
9.6.5. abstenha-se de contratar serviços de supervisão de obras por dispensa ou inexigibilidade de licitação uma vez que semelhante contratação não guarda consonância com as hipóteses admitidas na Lei 8.666/93;" (TCU. Acórdão nº 2.088/2004 – Plenário. Rel. Min. Walton Alencar Rosrigues. Julgado em: 15 dez. 2004. Destacamos.)

Portanto, apesar de ser possível contratar o autor do projeto para atuar na condição de auxiliar de fiscalização, a rigor, é necessário que se proceda ao devido processo legal, para a realização de obra ou serviço que seja necessário no desenrolar de outro.

Ante ao exposto a Assessoria Jurídica manifesta-se que seja deflagrado o devido processo para contratação de empresa especializada para realização do SPDA, na forma da lei.

É o parecer que submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Cáceres/MT, 24 de outubro de 2017

  
EMERSON PINHEIRO LEITE

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT nº 19.744/O



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 158/SALCP/2017

Cáceres-MT, 25 de outubro de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE  
**Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.**

PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE  
**Advogado**

**Referente: Processo 089/2017, Protocolo 2120/2017 de 24/10/2017 – Projeto Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas**

Estimado Sr.

Ao cumprimenta-lo, também encaminho o Processo de Protocolo 2120/2017 de 24/10/2017, que trata da Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA da sede da Câmara Municipal de Cáceres, para que seja averiguada a obrigatoriedade da aprovação do Projeto de SPDA junto ao Corpo de Bombeiros Militar. Tudo isso para que a elaboração do Termo de Referência/Projeto Básico ocorra dentro dos limites legais não ocorrendo em vícios dentro do processo.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Caetano Pavine'.

**ANTONIO CAETANO PAVINE**

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Memorando n. 158/SALCP/2017*

Origem: Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio  
Destinatário: Câmara Municipal de Cáceres/MT  
Órgão: Poder Legislativo da Comarca de Cáceres/MT  
Assunto: Contratação de empresa para realização do SPDA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE CÁCERES ESTADO DE MATO GROSSO**

**I – DO RELATÓRIO:**

Em pauta, análise do Memorando nº 158/SALCP/2017, subscrito pelo Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio, Antonio Caetano Pavine, o qual requer seja averiguada a obrigatoriedade da aprovação do Projeto de SPDA, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, para que faça essa exigência no Termo de Referência/Projeto Básico.

*Eis o relatório.*

**II – DA ANÁLISE JURÍDICA:**

Com efeito, a PORTARIA Nº 007/GABCMDGERAL/2016, que aprova a Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Mato Grosso – NTCB nº 01/2016 – Procedimentos administrativos, prevê nos itens 5.7.5 e seguintes que:

*"5.7.5 O CBMMT poderá adotar normas, através de Portaria assinada pelo Comandante Geral, para a implementação de medidas de segurança contra incêndio e pânico.*

*5.7.6 As edificações, instalações e locais de risco deverão ter suas instalações elétricas e sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA) executados de acordo com as prescrições das normas brasileiras oficiais.*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

5.7.6.1 No caso do SPDA, os profissionais responsáveis pela elaboração do PSCIP deverão apresentar a declaração do Anexo F com a respectiva ART/RRT, onde se comprometem a cumprir as prescrições constantes da NBR 5419.

5.7.6.2 No caso das instalações elétricas, deverá ser apresentado juntamente com a solicitação da vistoria técnica o laudo elétrico conclusivo com validade mínima de 01 (um) ano, acompanhado de ART/RRT.

5.7.6.2.1 O laudo de que trata este item é exigido somente para edificações consideradas existentes.

(...)

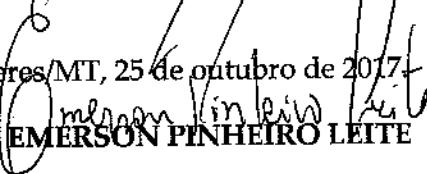
6.4 A edificação, instalação ou local de risco enquadrado em Procedimento Simplificado fará jus ao Alvará Provisório de Segurança Contra Incêndio e Pânico (APSCIP), após a aceitação pelo Corpo de Bombeiros dos documentos apresentados.

6.4.1 Caso o responsável pela edificação deseje o Alvará de Segurança Contra Incêndio e Pânico (ASCIP), deverá solicitar uma vistoria técnica protocolizando o requerimento (Anexo B) e o boleto da TASEG de vistoria com o comprovante de pagamento. O valor da taxa será emitido com base na área construída e na ocupação da edificação." (grifamos)

Ante a essa nova normativa, verifica-se que o Projeto de SPDA deve ter a aprovação e aceitação pelo Corpo de Bombeiros Militar, exigência esta que deve ser cumprida, pois, caso contrário, o órgão não emitirá o Alvará para ocupação do prédio da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

É o parecer que submetemos à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Cáceres/MT, 25 de outubro de 2017

  
**EMERSON PINHEIRO LEITE**

Advogado da Câmara Municipal

OAB – MT n° 19.744/O



Cáceres MT, 25 de Outubro de 2017.

À

Câmara Municipal de Cáceres

**Assunto: Elaboração Projeto Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica - SPDA.**

Viemos através de este apresentar a proposta de elaboração do projeto de sistema de proteção contra descarga atmosférica – SPDA para as instalações da Câmara Municipal de Cáceres.

- ✓ Motivo da Obra Regularização/ Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

**Vantagens:**

- Auxilio na instalação do sistema evitando erros eminentes;
- Facilidade para eventuais e posteriores manutenções
- Posicionamento e dimensionamento dos elementos do sistema
- Facilidade para atender seguradoras e corpo de bombeiro
- Projeto conforme as normas vigentes atendendo as questões legais
- Minimização de riscos de incêndios, choques elétricos, queima de aparelhos, centelhamentos etc.

**1. Elaboração do Projeto do Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica - SPDA.**

O cliente receberá os seguintes documentos:

- Plantas em CAD e PDF com legenda, notas técnicas, selo e detalhamento.
- Dossier técnico com descriptivo técnico, lista de materiais e informações adicionais (Memorial Descritivo).
- ART Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.
- Lista de Materiais para execução da obra
- Planilha Orçamentária



**DAVID ELETROMÁQUINAS**  
**FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA**



**Dados do Projeto:**

- **Tipo de Obra:** SPDA;
- **Tensão Nominal:** 220/127V;
- **Tipo de Edifício:** Comercial;
- **Numero de Pavimentos:** Térreo;
- **Área Construída:** 1282,40 m<sup>2</sup>

**Compilação dos Serviços e Preços**

<b>Descrição dos Serviços</b>	<b>Valor Unitário / m<sup>2</sup></b>	<b>Valor</b>
➤ 1 – Elaboração do projeto do sistema de proteção contra descarga atmosférica	R\$ 2,26	RS 2.898,22
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>RS 2.898,22</b>

**Total do Orçamento: RS 2.898,22**

(Dois mil oitocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos).

**Validade da Proposta: 30 dias;**

**Prazo de entrega: A combinar;**

**Forma de Pagamento: A combinar;**

**Atenciosamente,**

*David Ferreira de Carvalho*  
David Ferreira de Carvalho  
Engenheiro Eletricista  
CREA/MT 035522



**LF SOLAR**  
ENGENHARIA

LF SOLAR ENGENHARIA LTDA-EPP  
CNPJ: 24.583.431/0001-96  
INSC. ESTADUAL: 13.646.894-2



A Câmara Municipal de Cáceres

### PROPOSTA DE SERVIÇO

**Referente: PROJETO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCASGA ATMOSFÉRICA - SPDA.**

Apresentamos a Vossa Senhoria, proposta de preço relativo ao Projeto de SPDA da Câmara Municipal de Cáceres no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Prazo de entrega: 10 dias a partir da emissão da Ordem de Serviço.

Desde já agradecemos a oportunidade e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Cáceres, MT – 26 de Outubro de 2017

**LUIZ FÉLIX CONCEIÇÃO ALVARES**  
Engenheiro Eletricista  
CREA – MT07587/D

RUA SÃO PEDRO, 674  
BAIRRO CAVALHADA  
CÁCERES, MT  
CEP 78.200-000

[www.lfsofar.com.br](http://www.lfsofar.com.br)  
[luiz.felix.alvares@gmail.com](mailto:luiz.felix.alvares@gmail.com)  
(65) 3222-3405  
(65) 99989-2274

# Tabela de Honorários Profissionais



## Tabela de honorários profissional serviços de engenharia

Tabela 11 Instalações Elétricas e de Comunicações

NATUREZA DOS SERVIÇOS	PROJETO DAS INSTALAÇÕES - PREÇO EM R\$ / m <sup>2</sup>							
	ELETRO	COMUNICAÇÃO ESTÉREOFICA	DELOCACAO	TELEFONIA	SONORIZAÇÃO	RELÓGIO SÍNCRON	SINALIZAÇÃO	CIRCUITO FECHADO DE TV
AUDITORIOS E TEATROS	3,40	1,00	2,00	1,70	1,60	1,00	-	-
CENTROS DE CONVENÇÕES	3,40	1,00	2,00	1,70	1,60	1,00	-	-
CONJUNTOS HABITACIONAIS	3,60	-	-	1,30	-	-	-	-
ESCOLAS E COLEGIOS	2,60	-	1,50	1,30	1,30	0,80	0,70	1,30
HOSPITAIS	4,90	-	2,60	2,40	2,40	1,50	1,00	1,50
HOTEIS	3,90	-	2,50	2,30	2,40	1,50	1,00	-
PARQUES, PRAÇAS E QUADRAS	0,10	0,20	-	-	0,13	-	-	-
PENITENCIARIAS E QUARTEIS	3,90	-	-	1,90	2,00	1,30	0,70	-
PREDIOS COMERCIAIS	8,00	0,70	2,40	1,50	1,50	1,00	-	-
PREDIOS DIVERSOS	3,60	0,30	2,50	1,60	1,60	-	-	-
PREDIOS INDUSTRIAS E GALPÕES	4,90	0,30	-	1,60	1,60	1,00	-	-
PREDIOS RESIDENCIAIS	3,00	0,70	-	1,60	1,00	-	-	-
RESIDÊNCIAS	4,90	-	-	2,40	2,40	1,50	-	-
SHOPPING CENTER'S	3,30	0,70	2,50	1,60	1,60	-	-	-
SILOS, ARMAZENS E OUTROS	2,30	-	-	-	1,10	1,10	-	-

**Notas:**

1. Preços referidos ao valor do CUB de dez/2010 ( $i_0 = 872,82$ )
2. Os preços serão majorados em 30% caso o contrato inclua o fornecimento do orçamento das obras projetadas.



Painel de  
Preços

MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

Quantidade total de registros: 9

Registros apresentados: 5 a 5

#### FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Objeto da Compra Período da Compra  
**LAUDO, SERVIÇO, UN 7 of 133585 Comprado há mais de 180 dias**

## RESULTADO 5

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00194/2016

**Número do Item:** 00001

**Objeto da Compra:** Projeto preventivo de incêndio e SPDA do prédio do almoxarifado. - levantamento fotográfico e vistoria - projeto preventivo de incêndio da edificação; - plano de emergência contra incêndio - proteção por extintores- locação e tipos; - sistema hidráulico preventivo (hidrantes) - locação, memoriais e dimensionamento - projeto rotas de fuga e sinalização - projeto saídas de emergência - projeto iluminação de emergência - memoriais preventivos; -sistema de proteção co

**Quantidade Ofertada:** 1

**Valor Proposto Unitário:** -

**Valor Unitário do Item:** R\$ 5350

**Código do CATMAT:** 20060

**Descrição do Item:** ELABORACAO / ANALISE PROJETO - ENGENHARIA

**Unidade de Fornecimento:** UN

**Modalidade da Compra:** Dispensa de Licitação

**Forma de Compra:** SISPP

**Data do Resultado:** 15/09/2016

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** EXATTA ENGENHARIA LTDA - ME

**CNPJ/CPF:** 11614068000187

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 135030 - EMBRAPA/CNPSA

**Órgão:** EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

**Órgão Superior:** EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA



Painel de  
Preços

MINISTÉRIO DO  
PLANEJAMENTO,  
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

MÉDIA

MEDIANA

MENOR

Quantidade total de registros: 9

Registros apresentados: 6 a 6

#### FILTROS APLICADOS

Unidade de Fornecimento Objeto da Compra Período da Compra  
**LAUDO, SERVIÇO, UN 7 of 133585 Comprado há mais de 180 dias**

## RESULTADO 6

### DADOS DA COMPRA

**Identificação da Compra:** 00007/2016

**Número do Item:** 00001

**Objeto da Compra:** Pregão Eletrônico - Contratação De Empresa Especializada Na Elaboração De Projeto De Segurança E Proteção Contra Incêndio (PCI) E Projeto De Sistema De Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

**Quantidade Ofertada:** 1

**Valor Proposto Unitário:** R\$25.000,00

**Valor Unitário do Item:** R\$ 13460

**Código do CATMAT:** 20060

**Descrição do Item:** ELABORACAO / ANALISE PROJETO - ENGENHARIA

**Unidade de Fornecimento:** SERVIÇO

**Modalidade da Compra:** Pregão

**Forma de Compra:** SISPP

**Data do Resultado:** 28/03/2016

### DADOS DO FORNECEDOR

**Nome do Fornecedor:** DIEDRO ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA - ME

**CNPJ/CPF:** 16991664000108

**Porte do Fornecedor:** Micro Empresa

### DADOS DO ÓRGÃO

**Número da UASG:** 452571 - PREFEITURA MUN.DE NOVO HORIZONTE DO OESTE

**Órgão:** ESTADO DE RONDÔNIA

**Órgão Superior:** REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

549 de 559

PCT. 817.01 - CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO

ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS: 88,80% (HORA) 51,28% (MÊS)

DATA DE EMISSÃO: 11/10/2017 23:21:23

DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 11/10/2017

**ENCARGOS SOCIAIS** F E S C R I T U A D O

50

UNIDADE: QUITADO DE PREÇO

VÍNCULO: ENCARGOS COMPLEMENTARES REFERENCIAL

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	OPÇÃO DE PREÇO	VALOR
88320	TÁQUEADOR OU TAQUEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	14,69
88321	TECNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	24,76
88322	TECNICO DE SONDAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	28,89
88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	15,22
88324	TEATORIZISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	15,48
88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	16,23
88326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	15,44
88377	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONARIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	15,28
88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	13,86
88597	DESENHISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C	21,61
90766	AMOXARIFE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	15,42
90767	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	14,89
90768	ARQUITETO DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	67,67
90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	77,60
90770	ARQUITETO DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	91,85
90771	AUXILIAR DE DESENHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	16,13
90772	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	15,72
90773	DESENHISTA COPISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	18,32
90775	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	28,00
90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	19,79
90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	71,96
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	90,50
90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	118,77
90780	MESTRE DE OBRA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	26,10
90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	15,46
91677	ENGENHEIRO ELÉTRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR	84,29



# SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO CIVIL 1

549 de 559

PCI.617.01 - CUSTO DE COMPOSIÇÕES - SINTÉTICO

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA: 118,57% (HORA) 75,25% (MÊS)

CUSTO DE ESCRITÓRIO

DATA DE EMISSÃO: 11/10/2017 23:20:33  
DATA REFERÊNCIA TÉCNICA: 11/10/2017

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE PREÇOS DA MÃO-DE-OBRA: 118,57% (HORA)

75,25% (MÊS)

[UNIDADE DE ORIGEM DE PREÇO]

[CUSTO FÍSICO]

VÍNCULOS...: ENCARGOS COMPLEMENTARES REFERENCIAL

88320	TAQUEADOR OU TAQUEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		16,28	
88321	TÉCNICO DE LABORATÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		27,94	
88322	TÉCNICO DE SONDAÇÃO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		32,71	
88323	TELHADISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		16,90	
88324	TELETRÔNISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		17,19	
88325	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		16,91	
83326	VIGIA NOTURNO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		17,37	
88377	OPERADOR DE BETONEIRA ESTACIONÁRIA/MISTURADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		17,03	
88441	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		15,32	
80597	DISEÑALISTA DETALHISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	C		24,53	
90766	ALMOXARIF COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		17,35	
90767	APONTADOR OU APROPRIADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		16,74	
90768	ARQUITETO DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		78,28	
90769	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		89,76	
90770	ARQUITETO DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		106,27	
90771	AUXILIAR DE DISEÑALISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		20,49	
90772	AUXILIAR DE ESCRITÓRIO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		17,70	
90773	DISEÑALISTA COPISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		20,71	
90775	DISEÑALISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		32,36	
90776	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		22,41	
90777	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JÚNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		83,24	
90778	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		104,71	
90779	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		137,43	
90780	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		32,46	
90781	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		17,39	
91577	ENGENHEIRO ELÉTRICO ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	CR		97,51	









↑

# TABELA HONORÁRIOS

↑

PROFISSIONAIS BÁSICOS

2017



# INTRODUÇÃO

O presente documento vem apresentar a atualização da Tabela de Honorários, um resultado do convênio entre ABENC-MT – Associação Brasileira dos Engenheiros Civis e o IBEC – Instituto Brasileiro de Engenharia de Custos, referente ao mês de janeiro de 2017. Essa iniciativa busca oferecer aos profissionais de Engenharia Civil do Estado do Mato Grosso, um instrumento que balize a mínima remuneração dos seus serviços, facilitando, também, a fiscalização do exercício da profissão, garantindo a existência de um contrato e, consequentemente, a justa remuneração dos profissionais.



# 4

## PREÂMBULO

Tendo em vista que o objetivo de cada profissional, ao prestar serviços ao cliente ou à empresa empregadora, é desempenhá-lo com qualidade, tem-se a plena certeza de que o resultado financeiro é mera consequência, e que esta tabela vem disciplinar o relacionamento profissional-cliente, organizando o Mercado de Trabalho.

Estando em vigência, o profissional deverá procurar aplicar a tabela, nos entendimentos que melhor se enquadram o seu serviço profissional a ser contratado.

Nesse passo, é importante frisar que, com a eficácia desta tabela, esta Entidade passa a colaborar para a defesa dos interesses dos Engenheiros Civis, estando aberta a sugestões e denúncias as quais, depois de verificadas, poderão ser objeto de análise pela Comissão de Ética do CREA-MT.

Com a divulgação desta tabela para os profissionais e sociedade, estes tomarão ciência de todos os seus reais direitos e RESPONSABILIDADES quando efetuam a contratação de serviços de Engenharia, ligados através da ART e de Contrato de prestação de Serviços.

Os valores ora oferecidos não incluem impostos e encargos e são resultados de diversas reuniões com profissionais de várias especialidades da engenharia civil, sendo inclusive, neste caso, compatíveis com o mínimo por elas adotado, para que não houvesse discrepância de valores entre esta e tabelas de outras entidades de modalidade específica.



# 5

# EMBASAMENTO LEGAL

O regulamento de HONORÁRIOS PROFISSIONAIS BÁSICOS para serviços de engenharia determina o mínimo como um parâmetro a ser cobrado por esses serviços, sob pena de Infração ao Código de Ética Profissional do CONFEA, observando a seguinte legislação:

- *Lei Federal nº 5194 de 24/12/1966*
- *Lei 5.988/1973;*
- *Resolução 1.002, do CONFEA, de 26/11/2002 (Adota Código de Ética Profissional);*
- *Resolução 1.004, do CONFEA, de 27/06/2003;*
- *Código de Defesa do Consumidor.*



# 6

# GLOSSÁRIO

1. **HORA TÉCNICA:** Tempo gasto para execução do trabalho. A hora técnica deverá ser cobrada no mínimo 4 horas, ou seja, caso tenha gasto 2 horas de serviço, o tempo cobrado será de 4 horas, caso ultrapasse este tempo (4 horas), a hora técnica deverá ser o tempo gasto multiplicado pelo valor da hora técnica acordada com o cliente;
2. **ENGENHEIRO SÊNIOR:** Tempo de experiência na profissão - acima de 15 anos;
3. **TRAINEE:** Tempo de experiência na profissão - até 2 anos;
4. **OBRAS NÃO USUAIS:** Obras de execução mais criteriosa, onde há maior dispêndio de tempo do profissional;
5. **ENGENHEIRO PLENO:** Tempo de experiência na profissão - de 5 a 15 anos;
6. **ESCRITÓRIO DO PROFISSIONAL:** Implica em realizar atividades de estudos, pesquisas e de resoluções técnicas, inclusive através de meios eletrônicos de comunicação;
7. **OBRAS CORRENTES:** Obras consideradas de execução já conhecida pelo profissional, embora às vezes possam ser complexas, porém o domínio da técnica já se tornou uma prática;
8. **ENGENHEIRO JÚNIOR:** Tempo de experiência na profissão - de 2 a 5 anos;



- 7
9. **OUTROS:** Obras complexas, onde o profissional, além de estar constantemente estudando os projetos e as especificações, dedica-se todo o tempo na sua execução;
  10. **DIREÇÃO/GERÊNCIA:** Atividade que consiste no acionamento de todas as decisões técnicas finais ou ainda o ato de dirigir, administrar ou gerir uma obra ou serviço técnico. É a atividade usual de profissional diretor de empresa que conta com outros profissionais tanto de nível superior quanto nível médio em seu quadro de funcionários;
  11. **Fiscalização:** Atividade que envolve o controle sistemático da obra ou serviços, com a finalidade de examinar se sua execução obedece às especificações e prazos estabelecidos e ao projeto;
  12. **ORÇAMENTO/QUANTIFICAÇÃO:**  
Atividade que envolve o levantamento de quantidades e custos de todos os elementos inerentes à execução de determinado empreendimento;
  13. **ASSISTÊNCIA TÉCNICA:** Atividade que envolve decisões finais aos profissionais responsáveis pelos projetos, execuções, manutenções, instalações, condução, implantação, conservação, pesquisa com relação à obra ou serviço;
  14. **CONSULTORIA:** Atividade que consiste no fornecimento de pareceres técnicos acerca de assuntos da especialidade do profissional.



# 8

# CRITÉRIOS E ENTENDIMENTOS COMPLEMENTARES

## I - PROJETOS ESPECIAIS:

A aplicação desta tabela para a elaboração de projetos de obras que não constem na relação será feita adotando-se o valor previsto para o tipo de obra que mais se assemelha ou por acerto entre as partes.

## III- REPETIÇÕES DE PROJETOS:

Caberá ao autor, por repetições concedidas, uma remuneração calculada sobre o custo atualizado do projeto.

### *Repetições:*

## II- MEMORIAL DESCRIPTIVO E RELAÇÃO

### QUANTITATIVA DOS MATERIAIS:

Para todos os casos deverão ser cobrados o memorial descritivo e a relação de materiais na base de 15% (quinze por cento) do valor calculado para o projeto.

- *De 1 a 5 obras + 20%*
- *De 6 a 10 obras + 15%*
- *De 11 a 20 obras + 10%*
- *Acima de 21 obras + 5%*



# 9

## IV- AMPLIAÇÃO:

Todo acréscimo ou modificação sobre um projeto primitivo dará ao profissional direito de receber uma remuneração correspondente; serão considerados como novos prédios e aplicados os valores correspondentes da tabela.

## V- REFORMAS:

Aplicam-se os valores correspondentes das tabelas multiplicadas por 1,50.

## VI- ORÇAMENTO DE CUSTOS:

Os projetos solicitados com cálculo de orçamento sofrerão um acréscimo de 20% (vinte por cento) do custo total.

## VII- PROJETOS DE IMPLANTAÇÕES GERAIS:

Quando houver mais de um prédio formando um conjunto de prédios, sendo necessário um projeto complementar de integração dos blocos em uma implantação geral (rede externa), será cobrado um adicional de 15% (quinze por cento) sobre o valor correspondente ao custo do projeto do prédio.

## VIII- DESISTÊNCIA POR PARTE DO CONTRATANTE:

No caso da desistência de serviços já contratados serão cobrados todos os trabalhos já executados com uma sobretaxa de 100%, sendo que esse valor nunca será inferior a 20% do valor do contrato.

## IX- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de fatura de prestação de serviços (documento fiscal de serviços prestados). Os faturamentos serão da seguinte forma: 10% (dez por cento) do total na ocasião da autorização dos serviços, 20% (vinte por cento) na entrega do anteprojeto ou plano de execução dos serviços, 55% (cinquenta e cinco por cento) em parcelas a combinar e o restante 15% (quinze por cento) na entrega definitiva do projeto/serviço. O pagamento deverá ser efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.



# 10

## X- DESPESAS:

Além dos custos dos projetos/serviços ainda serão pagos pelo contratante: cópias heliográficas e despesas eventuais decorrentes da obtenção de dados que se fizerem necessários ao projeto/serviço e que não tenham sido fornecidos.

## XI- PADRÃO DOS PROJETOS/SERVIÇOS:

Os valores da presente tabela são para projetos com o caráter executivo, fornecendo todos os detalhes para o perfeito entendimento e execução dos serviços na obra. Os desenhos serão em escala adequada, em papel suficiente preto e branco ou em meio magnético/digital.

## XII- APROVAÇÃO DOS PROJETOS E ALVARÁS:

Para a aprovação dos projetos e alvarás nos órgãos públicos, será cobrada uma taxa de 10% (dez por cento) do valor do projeto. Se houver necessidade de aprovação em órgão financeiro e órgão público, o valor da taxa será de 15% (quinze por cento).

## XIII- DESLOCAMENTO:

Quando o engenheiro civil utilizar para seu deslocamento um veículo de sua propriedade, será resarcido o valor do deslocamento



# II

por km (quilômetro) rodado a combinar com o contratante, não fazendo parte do cálculo aqui discutido.

- 2 - Transporte escritório ao canteiro de obra (vice-versa);
- 3 - Alimentação no canteiro de obra.

## XIV- ESTIMATIVA DE DESPESAS:

É prudente que uma planilha de todas as despesas incidentes seja elaborada e submetida previamente ao contratante e, após sua ciência e concordância (por escrito), sirva de base para o contrato da prestação de serviço a ser firmado.

## XVI- SALÁRIO MÍNIMO

Salário Mínimo maio 2016 - R\$ 880,00

## XVII- VALORES DE CUB NESTA DATA:

Média CUB MT janeiro/2017 - R\$ 1.047,00

## XV- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 1 - Seguro de vida e de acidente do trabalho para o profissional;

## XVIII- VALORES DE PESQUISA DE MERCADO:

Baseados em processos licitatórios.



# 18

## TABELA DE HONORÁRIOS BÁSICOS PARA SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E / OU CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES - Custo por R\$ / m<sup>2</sup>

ELÉTRICO	
NATUREZA DOS SERVIÇOS	HONORÁRIOS BÁSICOS PARA PROJETOS
Horas Técnicas	
Ambulatórios	7,34
Auditórios e Teatros	4,83
Bibliotecas	4,83
Centro de Convenção e Exposição	4,6
Cinema	4,6
Clínicas	7,34
Conjuntos Habitacionais	4,2
Escolas e Colégios	4,6
Ginásio Coberto	3,56
Hospitais	7,34
Hotéis	5,47
Parques, Praças e Quadras	2,3
Penitenciárias e Quartéis	3,77
Piscinas	2,73
Prédio Comercial e de Escritório	16,29
Prédios Diversos	16,29
Prédios Industriais e Galpões	2,09
Prédios Residenciais	15,17
Residências	9,46
Shopping Center	10,26
Silos, Armazéns e Outros	4,2

## Balisaamento de Preços

PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2017 - PROTOCOLO Nº 2120/2017 DE 24/10/2017

ITENS	CÓDIGO TCE	DESCRIÇÃO	UN	QTD	VALOR UNITÁRIO 1	VALOR UNITÁRIO 2	VALOR UNITÁRIO 3	MELHOR PROPOSTA	
1	331175-9	ELABORACAO DE PROJETO - SISTEMA DE PROTECAO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICA - SPDA	UN	1	R\$ 2.898,22	R\$ 3.000,00	R\$ 3.847,20	R\$ 3.248,47	R\$ 2.898,22

Ao aferir o valor para a contratação de empresa especializada para elaboração de projeto Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA da sede da Câmara Municipal de Cáceres, nos deparamos com três maneiras de faze-lo: a primeira sendo valor por m<sup>2</sup> (fls. 11-12, 14-15), neste caso, deve-se considerar a medidade 1282,4 m<sup>2</sup>; a segunda sendo valor pelo projeto após análise das dependências (fls. 13-16-17); e a terceira sendo valor por hora trabalhada (fls. 18-21).

Optamos por utilizar as duas primeiras maneiras por não termos conhecimento suficiente para precisar a quantidade de horas necessárias para elaboração do projeto ou de confirmá-la após algum engenheiro faze-lo. Os valores unitários 1 (fls. 11-12) e 2 (fls. 14-15) foram obtidos a partir de propostas de empresas já conhecidas por esta administração após outros serviços prestados, enquanto o valor unitário 3 (fls.13) foi obtido da Tabela de Honorários do Sindicato de Engenheiros da Bahia Edição 2012. Ainda sobre o valor unitário 3, embora a edição seja de 2012, não conseguimos encontrar nenhuma outra edição no site <http://www.creaba.org.br/Servico/222/Tabelas-de-honorarios.aspx>, o que nos leva a acreditar que não deva haver outra edição e portanto a versão de 2012 ainda é válida.

Sobre a tabela de honorários do CREA-MT (fls. 22-33), embora tenhamos encontrado tal tabela e ela esteja devidamente atualizada ao ano de 2017, ela é confusa no que dita a folha 33 o seguinte: "TABELA DE HONORÁRIOS BÁSICOS PARA SERVIÇOS SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO E / OU CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE EDIFICAÇÕES - Custo por R\$ / m<sup>2</sup>", e logo após "Horas Técnicas". Além disso, o valor não corresponde com os valor por metro quadrado que originou o Valor Unitário 1 e 3. Por essas razões, a Tabela de Honorários Profissionais Básicos da ABENC/MT não foi considerada.

Antônio Caetano Pavine

Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

Cáceres-MT., 27 de Outubro de 2017





**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



**TERMO DE REFERÊNCIA**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 089/2017 – PROTOCOLO N° 2120 DE 24/10/2017

**1. OBJETO**

1.1. Este termo visa disciplinar a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA da sede da Câmara Municipal de Cáceres.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. Essa contratação se justifica ao considerar que o atual projeto de SPDA não segue as alterações ocorridas na normativa NBR-5419/2015 e o prédio da Câmara Municipal de Cáceres está em processo de reforma elétrica, no qual está incluída a instalação de SPDA. Vale ressaltar que o antigo projeto foi elaborado antes das alterações e no ano de 2015.

2.2. Ainda como justificativa, a Câmara Municipal de Cáceres recebeu no mês de junho de 2017 um termo de notificação no qual consta a ausência de Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico aprovado e portanto o prédio encontra-se interditado. Embora já se tenha contratado profissional capacitado para elaboração do projeto e este já esteja pronto aguardando apenas aprovação do Corpo de Bombeiros Militar, o engenheiro precisa apresentar tanto o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico quanto o Projeto de Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas para obter a aprovação.

**3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO**

3.1. O quantitativo de metros quadrados foi estipulado baseado na área construída dentro das imediações da Câmara Municipal de Cáceres-MT.

3.1.1. A área total construída é de 1282,4 m<sup>2</sup>.

3.2. Os serviços a serem prestados são:

ITEM	CÓDIGO TCE	DESCRÍÇÃO	UN	QTD	VALOR UNIT.
1	331175-9	ELABORACAO DE PROJETO - SISTEMA DE PROTECAO CONTRA DESCARGAS ATMOSFERICA - SPDA	UN	1	R\$ 2.898,22
VALOR TOTAL					R\$ 2.898,22

3.3. Deverá ser emitido o ART do Projeto de SPDA.

3.4. Com base na planta baixa fornecida pela CMC, o proponente formatará o projeto de proteção contra descargas atmosféricas, conforme Lei Estadual e Normas Técnicas do CBM-MT.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

---

- 3.5. É de responsabilidade do CONTRATADO o levantamento e conferência de todas as medidas necessárias para o desenvolvimento dos projetos, bem como desenhos complementares (fachadas, cortes, implantação, cobertura, etc.).
- 3.6. O projeto deverá conter, no mínimo, as informações abaixo:
  - 3.6.1. Dimensionamento do nível de proteção para as edificações através do memorial de cálculo exigido pela norma da ABNT NBR-5419:2015;
  - 3.6.2. Dimensionamento da malha de proteção do tipo gaiola de Faraday com seus devidos captores e descidas de escoamento;
  - 3.6.3. Dimensionamento da malha de aterramento conforme exigências da norma;
  - 3.6.4. Dimensionamento de caixas de inspeção do aterramento;
  - 3.6.5. Projeto de equipotencialização do aterramento dos quadros de distribuição que atendem os circuitos terminais das edificações do complexo;
  - 3.6.6. Atendimento aos requisitos de proteção contra descargas atmosféricas exigidos pelo Laudo de Conformidade Elétrica;
- 3.7. Além do desenvolvimento de todo o projeto executivo, deverá ser prevista a Aprovação do projeto junto ao Corpo de Bombeiros, bem como o acompanhamento do processo até a obtenção do Certificado de Vistoria.
- 3.8. Como projeto executivo, entende-se que deve ser feita a compatibilização do sistema existente com o sistema proposto, ou seja, além do projeto que será aprovado pelo Corpo de Bombeiros, terá que ser feito o projeto das adequações necessárias das instalações existentes às instalações que estão sendo propostas, impactando diretamente na Planilha orçamentária, e demais documentos.

**4. PLANILHA QUANTITATIVA DE PREÇO**

- 4.1. Elaborar planilha de quantidade, preço unitário e total com incorporação de BDI.
- 4.2. Deverá apresentar planilha de composição do BDI adotado, bem como a fonte de todos os preços, devidamente referenciados pelo SINAPI. Na falta do referido preço, deverá ser apresentada no mínimo, 03 cotações efetuadas no mercado local, informando o mês de referência da cotação, sendo o mesmo mês de referência da planilha.

**5. PLANILHA DESCRIPTIVA DE MATERIAL**

- 5.1. Elaborar listagem de todos os materiais com descrição e marca, obedecendo as normas do SESC com opção de materiais de primeira linha.
- 5.2. Todos os materiais de acabamentos devem ser validados pelo Sesc.

**6. MEMORIAL DESCRIPTIVO**

- 6.1. Descrever os processos construtivos e forma que desenvolverá a obra nas suas etapas.

**7. ENQUADRAMENTO**

- 7.1. Art. 24, Inciso I da Lei 8.666/93, que roga:  
“para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;”

**8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.1. A qualificação técnica será comprovada mediante:

8.1.1. Registro ou prova de inscrição da pessoa licitante no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, dentro do seu prazo de validade.

**9. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

9.1. A empresa vencedora terá um prazo de 10 (dez) dias após a emissão da nota de empenho e ordem de serviço para apresentar o projeto.

**10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1.1. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas em lei:

10.1.1.1. Executar, perfeita e integralmente, os serviços contratados, nos horários estabelecidos pela CMC e nos prazos ajustados, por meio de pessoas idôneas/tecnicamente capacitadas, obrigando-se a indenizar a CMC, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos causados às suas instalações, móveis, utensílios, máquinas e equipamentos, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade estender-se-á aos danos causados a terceiros durante a prestação dos serviços;

10.1.1.2. Conferir os serviços prestados, cumprindo, rigorosamente, os prazos estabelecidos pela CMC e responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao CMC ou a terceiros, de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o serviço incorreto, se for o caso, sem quaisquer ônus para o CMC e sem prejuízo das multas contratuais previstas;

10.1.1.3. Dar ciência a CMC, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

10.1.1.4. Prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente a todas as reclamações e convocações da CMC;

10.1.1.5. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e quaisquer outros oriundos, derivados ou conexos com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, consignada, pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CMC;

10.1.1.6. Agir com total diligência em eventuais reclamações trabalhistas promovidas por seus empregados que estejam ou, em algum momento, estiveram envolvidos na prestação de serviços objeto deste contrato, comparecendo em todas as audiências designadas, apresentando as necessárias contestações e recursos cabíveis, ainda que extinta a relação



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**



contratual com a CMC. A omissão da CONTRATADA, nas demandas dessa natureza, será considerada falta grave, sujeitando-se à aplicação das sanções previstas neste contrato, assegurada a prévia defesa;

- 10.1.1.7. Arcar com todos os gastos referentes à realização das atividades previstas no contrato, tais como deslocamentos, ART/RRT (Lei nº 12.378, de 31/12/2010), cópias, custos administrativos e procedimentos de aprovação dos projetos;
- 10.1.1.8. Não utilizar o nome ou o logotipo da CMC em quaisquer atividades de divulgação profissional, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos;
- 10.1.1.9. Não se pronunciar em nome da CMC a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma;
- 10.1.1.10. Não utilizar, nem divulgar ou reproduzir, fora dos serviços contratados, os normativos, documentos e material encaminhados pela CMC;
- 10.1.1.11. Manter perante a CMC, durante a vigência do contrato, seu endereço comercial completo (logradouro, cidade, UF, CEP) e eletrônico, telefone, fax e nome dos seus representantes sempre atualizados, para fins de comunicação e encaminhamento de informações e documentos, inclusive os relativos a tributos;
- 10.1.1.12. Comprovar no prazo máximo de até 10 dias após a assinatura do contrato, através da apresentação da Certidão de Quitação/Registro de Pessoa Jurídica no CREA/CAU, de que os profissionais indicados constam do quadro de responsáveis técnicos da CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual.

## **11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1.1. São obrigações da Câmara Municipal de Cáceres, além das demais previstas em lei:
  - 11.1.1.1. Fornecer informações e cópias de projetos que se façam necessários para a prestação dos serviços;
  - 11.1.1.2. Notificar à CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
  - 11.1.1.3. Promover o pagamento, ou providenciar a isenção, de taxas e emolumentos cobrados pelos órgãos públicos (Prefeitura, Concessionárias, Corpo de Bombeiros, órgãos ambientais, órgãos de patrimônio histórico, etc.) para fornecimento de informações prévias e aprovação de projetos;
  - 11.1.1.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
  - 11.1.1.5. Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste contrato

## **12. FORMA DE PAGAMENTO**



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- 12.1.1. A CMC efetuará o pagamento à CONTRATADA, integralmente, em até 30 (trinta) dias corridos, contados da atestação da Nota Fiscal relativa a aprovação do projeto junto ao corpo de bombeiros;
- 12.1.2. A nota fiscal/fatura deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:
- 12.1.2.1. Identificação completa da CONTRATADA;
  - 12.1.2.2. Identificação completa da CONTRATANTE;
  - 12.1.2.3. Descrição de cada item faturado;
  - 12.1.2.4. O período a que se refere;
  - 12.1.2.5. Valor total dos serviços prestados;

### **13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas deste processo correrão com recursos próprios da Câmara Municipal de Cáceres, na seguinte dotação:

<b>FICHA</b>	<b>FUNCIONAL PROGRAMÁTICA</b>	<b>DESPESA</b>	<b>PROJETO ATIVIDADE</b>
1	01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

### **14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 14.1.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 14.1.1.1. Deixar de executar total ou parcialmente qualquer uma das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
  - 14.1.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
  - 14.1.1.3. Fraudar na execução do contrato;
  - 14.1.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
  - 14.1.1.5. Cometer fraude fiscal;
  - 14.1.1.6. Não manter a proposta.
- 14.1.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 14.1.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
  - 14.1.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos de um por cento) por uma quinzena de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
  - 14.1.3.1. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
  - 14.1.3.2. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

- 14.1.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada resarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.1.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.1.4.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.1.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.1.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.1.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.1.5.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**ELABORADO POR**

CLAUDIO ARVELINO SONAQUE  
Aux. Administrativo

**VISTO POR**

ANTONIO CAETANO PAVINE  
Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contrato e Patrimônio

**APROVADO POR**

Aprovo o presente Termo de Referência em conformidade com o Art. 7º, parágrafo 2º, inciso I, da Lei 8.666/93.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTO  
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Cáceres-MT., 27 de outubro de 2017

**CAMARA MUNICIPAL DE CACERES**

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03960333/0001-50

Exercício: 2017

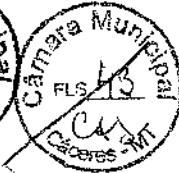
Emissão: 27/10/2017

**De: ULISSES ALVES SOUZA***Contador da Câmara Municipal de Cáceres-MT***Prezado Senhor:**

Estamos através da presente, comunicação a V.Exa., para efeito de disponibilidade quanto a limites para processos de licitação pública. O saldo existente, apurado nesta data pela divisão de contabilidade, da verba orçamentária abaixo destacada:

**Código da Ficha : 17****Órgão : 01 PODER LEGISLATIVO****Unidade : 01 CÂMARA MUNICIPAL****Dotação : 01.031.1001.2001.0000 3.3.90.39.00****OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA****Saldo Orçamentário : 3.689,15****TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUINZE CENTAVOS****Atenciosamente,****ULISSES ALVES SOUZA**

CRC 089787/0-0/MT



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Memorando nº 160/SALCP/2017

Cáceres-MT, 27 de outubro de 2017

DE: ANTONIO CAETANO PAVINE

**Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitações, Contratos e Patrimônio.**

PARA: EMERSON PINHEIRO LEITE

**Advogado**

**Referente: Processo 090/2017, Protocolo 2203/2017 de 25/10/2017 – 120º Seminário Brasileiro**

Estimado Sr.

Ao cumprimenta-lo, também encaminho o Processo de Protocolo 2190/2017 de 24/10/2017, que visa disciplinar a Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas - SPDA da sede da Câmara Municipal de Cáceres-MT, para análise e emissão de parecer técnico quanto a legalidade.

Nada mais havendo.

Atenciosamente,

**ANTONIO CAETANO PAVINE**

**Diretor da Secretaria de Aquisição, Licitação, Contratos e Patrimônio**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

*Pedido de parecer jurídico sobre a dispensa de empresa para elaboração de Projeto de SPDA*

**PARECER 292**

Origem: **Setor de Compras da Câmara Municipal de Cáceres.**  
Destinatário: **CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Órgão: **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÁCERES**  
Assunto: **Análise jurídica dos autos do processo de dispensa protocolo n.º 2.190/2017 e Processo 89/2017.**

**EMENTA:** Dispensa de Licitação, Serviço de Engenharia, Lei 8.666/93, Limite Legal, Possibilidade, Legalidade.

Em pauta, análise do processo de dispensa n.º 89/2017, que tem como finalidade contratação de empresa para elaboração de Projeto de SPDA

O pedido veio instruído com a assinatura dos referidos servidores, **bem como com os seguintes documentos:**

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

1. - Solicitação de autorização requerida pelo servidor Darlan Brunel de Carvalho 24/10/2017;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

2. Há o acordo do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, verso da (Fls. 01);

3. Orçamento, empresa David Eletromaqüinas Ferreira de Carvalho, CNPJ nº 03.595.692/0001-56, de 25/10/2017, no valor de 2.898,00 reais (dois oitocentos e noventa e oito reais) fls. 12;

4. Orçamento, empresa L..F Solar Engenharia, CNPJ nº 24.583.431/0001-96, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) fls. 13;

5. Tabela de Honorários Profissionais do sindicato dos engenheiros Bahia fls.14-15;

6. Ministério do Planejamento pesquisa de preços fls. 16;

7. Ministério do Planejamento pesquisa de preços fls. 17;

8. Pesquisa na tabela SINAP fls. 17-19;

9. Preços de Insumo CAIXA, fls. 20 - 21;

10. Tabela de Honorários Profissionais fls. nº 22 – 33;

11. Dotação orçamentaria com o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), de 11/08/2017;

12. Termo de referência, (folhas nº 35 - 40), de 27/10/2017;

**13. Falta de Certidões de regularidade Fiscal, FGTS, e Previdenciária, com base na Sumula nº 09 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso.**

2  
*Mercês*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**I. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO.**

O inciso XXI, artigo 37 da nossa Carta Magna dispõe regra sobre a obrigatoriedade da Administração Pública em realizar suas contratações através de processo licitatório:

*"Art. 37. (...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

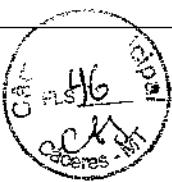
Percebe-se que a Constituição concedeu à possibilidade da contratação sem licitação desde que especificados em legislação, por lei ordinária.

Nos termos da Consulta, com fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A licitação e contratação de obras e serviços de engenharia recebe um tratamento diferenciado do legislador em razão das peculiaridades existentes em cada uma das fases em que se divide a licitação e que se desenvolve o contrato.

A legislação estabelece definições que delimitam o campo de abrangência de normas específicas, cujo conteúdo tem variado ao longo do tempo (Decreto-Lei n. 185/67, Decreto-Lei n. 200/67, Decreto-Lei n. 2.300/86 e Lei n. 8.666/93), de modo que a expressão “Obras e Serviços de Engenharia” abrange um

3  
*Micodas*



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

espectro de atividades e serviços bem mais amplo do que propõe seu significado meramente linguístico.

Ao estabelecer limites de valores estimados das contratações, seja para efeitos de definir a modalidade de licitação a ser aplicada, na forma de seu artigo 23, inciso I, seja para determinar a dispensabilidade da mesma, conforme artigo 24, inciso I, a Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) privilegiou as obras e serviços de engenharia com valores bastante superiores aos demais serviços e compras. Fundamento legal: art. 23 e 24 da Lei Federal 8.666/93.

As hipóteses de licitação dispensável estão previstas no art. 24 merecendo destaque as seguintes:

Serviços, exceto os de engenharia, e compras de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), correspondentes a 10% (dez por cento) do valor atribuído ao Convite, podem ser contratados diretamente. Esse percentual será de 20% (vinte por cento) para compras e outros serviços contratados por Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Autarquias ou Fundações Públicas assim definidas em lei como “Agências Executivas”.

**Os valores limites para a contratação de obras e serviços de engenharia são de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais),** correspondente a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor consignado para a modalidade Convite. Esse percentual será de 20% (vinte por cento) para obras e serviços contratados por Sociedades de Economia Mista, Empresas Públicas e Agências Executivas.

Preliminarmente, a situação invoca-se por enquadra-se o caso tratado na dispensa do art. 24 da Lei 8666/93, que diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior,

14  
*Miguel*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (dada redação pela Lei 9648 de 1998).

A previsão da alínea “a” do inciso I, do artigo anterior, que é o art. 23 da Lei 8.666/1993, é a seguinte:

**Art. 23.** As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

**a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);**

Por sua vez, a prestação de serviço em comento traz como valor global da contratação do valor de 2.898,00 reais (dois oitocentos e noventa e oito reais) fls. 12, assim o valor estipulado está abaixo dos R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), logo em relação ao valor é possível a dispensa de licitação.

**Desta feita é se observar que a contratação a que se pretende é para contratação de empresa para realização inequívoca de Serviço de Engenharia, prestados por uma empresa especializada na área.**

Ademais, com base no artigo 3º, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho 2017, atualizou os valores da Lei 8.666/93, sendo os valores elevados para R\$ 67.494,35 (sessenta e sete mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e cinco centavos) reais, sendo que o valor da aquisição do serviço de engenharia é de R\$ 2.898,22 reais, este fica dentro do limite previsto na Lei Municipal

Ademais, conforme podemos perceber nas folhas nº 12, empresa DAVID ELETROMÁQUINAS FERREIRA DE CARVALHO LTDA – ME, apresentou

*Micola*  
5



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

o menor valor de R\$ 2.898,22 reais, assim em relação ao valor, a dispensa de licitação é plenamente possível.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público.

Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo.

Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por outro lado, verifico que a empresa que forneceu o menor preço em relação ao objeto do futuro contrato, não apresentou nos autos os seguintes documentos certidões para sua contratação.

- A. Certidão Negativa com Município de Cáceres;
- B. Certidão Negativa com o Estado do Mato Grosso,
- C. Certidão Negativa com a União Federal;

6



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

- D. Certidão de Regularidade com o FGTS;
- E. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas:

Ademais, devemos lembrar ao setor de compras que as certidões a serem apresentadas devem estar em ordem lógica, ou seja, estas deverão estar em ordem que facilite a vida do parecerista em sua função, deste modo recomendamos que as certidões de regularidade fiquem agrupadas do ente federativo maior para o menor, e posterior venham seguidas das certidões de regularidade com FGTS e Trabalhistas.

**DA CONCLUSÃO**

Estudando o caso, concluo que a aquisição de serviços de engenharia elétrica para reforma desta Casa de Leis o objeto em epígrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em especial o disposto nos artigos 24, incisos I, e o artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal de 2.585 de 19 de junho de 2017, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o menor preço proposto, compatível com o praticado no mercado, conforme pesquisa de preços, nos autos, opinamos pela Dispensa de Licitação.

**RECOMENDAÇÕES:**

- 1) – Que o termo de referência na fls. 36 cite a Lei Municipal de 2.585 de 19 de junho de 2017, que atualizou os valores da Lei 8666/93 para dispensa.**
- 2) – Que as certidões de regularidade sejam apresentados uma ordem lógica como citados logo acima;**
- 3) - O Gestor desta Casa de Leis assine o Termo de Referência sendo este ato condição de procedibilidade para o regular desenvolvimento do processo de dispensa.**



Nicoden

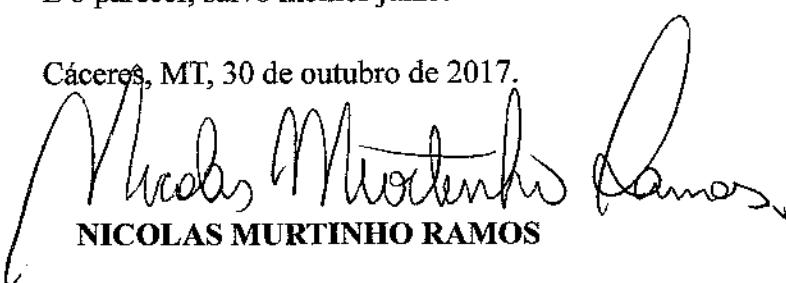


**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

Ante ao exposto e considerando os posicionamentos citados alhures, a Assessoria Jurídica **opina favoravelmente** condicionado ao saneamento dos vícios encontrados nos autos do processo de dispensa.

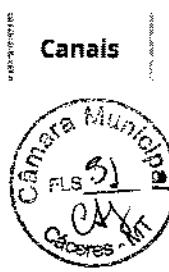
É o parecer, salvo melhor juízo.

Cáceres, MT, 30 de outubro de 2017.

  
**NICOLAS MURTINHO RAMOS**

Advogado da Câmara Município

OAB – MT nº 19.005/O



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

### CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

**Nome:** FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA - EPP  
**CNPJ:** 03.595.692/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 18:11:08 do dia 18/08/2017 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/02/2018.

Código de controle da certidão: **55DC.81A6.180B.3A47**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)

Preparar página para impressão



# Prefeitura Municipal de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - N° 8027/2017

Certifico que encontra-se **QUITE** até a presente data com o Município de **CACERES**, referente aos tributos municipais(Mobiliário e Imobiliário) sujeitos ao **CONTRIBUINTE** abaixo identificado:

Inscrição: **03.595.692/0001-56 (CNPJ)**

Contribuinte: **FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA - EPP**

Endereço: **RUA PADRE CASSEMIRO 1260 ESQ.JOAO PARREIRA DU  
CENTRO**

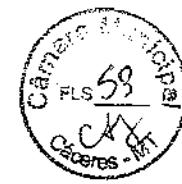
Ficam, todavia, ressalvados os direitos do Município de CACERES de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, mesmo que dentro do período compreendido nesta certidão.

CACERES (MT), 30 de outubro de 2017.

Certidão válida até 30/11/2017.

A autenticidade dessa certidão pode ser verificada no endereço [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br).  
Certidão emitida em 30/10/2017 às 11:57:40h. - Código de Validação A5Q1F3-S9l8O1.S7L8U9

AV. GETULIO VARGAS, nº 1895 - CACERES - MT - CEP 78200-000 - Fone: (65) 32231500  
CNPJ 03.214.145/0001-83 - e-mail: caceres.cidadaoonline@gmail.com

**Secretaria de Estado de Fazenda****Governo do Estado de Mato Grosso**

Data: 30/10/2017 - 11:37:45

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº: 0020730721****CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES PÚBLICAS**Data de emissão: **30/10/2017**Hora de emissão: **11:37:47**Certidão fornecida para o CNPJ/MF : **03.595.692/0001-56**Nome: **FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA EPP**

CERTIFICAMOS que, consultadas as bases informatizadas ao sistema de processamento de dados da CNDI, da Secretaria de Estado de Fazenda, conforme parâmetros constantes no Anexo I da Portaria nº 24/2005-SEFAZ, relativamente ao Contribuinte acima indicado, bem como aos seus sócios e demais empresas de cujo capital social aquele participe e da(s) sua(s) matriz e filiais, até a data e hora em epígrafe, constatamos a(s) ocorrência(s) adiante descrita(s).

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso exigir valores relativos a tributos estaduais e seus acréscimos legais, mesmo lançados, bem como em razão de posterior lançamento ou apuração, ou decorrentes de inexatidão da informação prestada pelo contribuinte ou, ainda, do restabelecimento da exigibilidade do crédito tributário, inclusive quando objeto de NAI e/ou acordo de parcelamento ou suspenso.

**OBS. A presente Certidão não alcança débitos fiscais já encaminhados para inscrição em Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, nem o cumprimento de obrigações principais ou acessórias, cujo controle ainda não esteja informatizado ou integrado ao sistema da CNDI/SEFAZ.**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

Certidão válida até: **28/11/2017**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária, mediante requerimento do interessado.

Código de Autenticação : **TM2A99M2TTAMB22M**

Página 1 de 2



Governo do Estado  
de Mato Grosso

Data: 30/10/2017 - 11:37:45

## Secretaria de Estado de Fazenda

### CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS E OUTRAS IRREGULARIDADES FISCAIS - CPNDI Nº: **0020730721**

**CERTIDÃO REFERENTE A PENDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS E NÃO TRIBUTÁRIAS  
CONTROLADAS PELA SEFAZ/MT, PARA FINS DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÕES  
PÚBLICAS**

Data de Emissão: **30/10/2017**

Hora de Emissão: **11:37:47**

RESSALVAS RELATIVAS A PARCELAMENTOS FISCAIS EM DIA E DÉBITOS SUSPENSOS  
**13.191.999-7 - FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA EPP - Contribuinte com débito  
suspenso no Sistema de Conta Corrente Fiscal**

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet: [www.sefaz.mt.gov.br](http://www.sefaz.mt.gov.br)

Certidão válida até **28/11/2017**.

Fornecimento gratuito, salvo quando a impressão for efetuada por unidade fazendária,  
mediante requerimento do interessado

Código de Autenticidade : **TM2A99M2TTAMB22M**

Página 2 de 2

[Retornar](#)

---

© Copyright 2001-2017 Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso - Todos os direitos reservados

[IMPRIMIR](#)

[VOLTAR](#)



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03595692/0001-56

**Razão Social:** FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA ME

**Endereço:** RUA DOURADO 105 / CENTRO / CACERES / MT / 78200-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/10/2017 a 28/11/2017

**Certificação Número:** 2017103001051739748192

Informação obtida em 30/10/2017, às 12:38:49.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA - EPP  
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.595.692/0001-56

Certidão nº: 139350693/2017

Expedição: 30/10/2017, às 12:39:16

Validade: 27/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA - EPP (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.595.692/0001-56**, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

**INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**TERMO DE REFERÊNCIA COMPLEMENTAR Nº 001/2017**

**REFERENTE AO PROCESSO Nº 089/2017**

**PROTÓCOLO Nº 2190/2017, de 24/10/2017**

**JUSTIFICATIVA**

Considerando a necessidade do correto embasamento legal para um processo administrativo e a recomendação feita pelo ilustre Dr. Nicolas Murtinho Ramos, faz-se jus as seguintes modificações:

(...)

**ADICIONAR AO ITEN 7.ENQUADRAMENTO O SUBITEN 7.2, DESSA FORMA FICARÁ:**

**7. DO ENQUADRAMENTO**

7.1. Art. 24, Inciso I da Lei 8.666/93, que roga:

“para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;”

7.2 Art. 3, inciso II, da Lei Municipal 2.585 de 19 de junho de 2017:

“para outros serviços e compras de valor até R\$ 35.996,98 (trinta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais e noventa e oito centavos).”

(...)

Ficam alterados todos os itens no que se refere aos termos acima retificados, os demais itens do Termo de Referência permanecem inalterados.

Cáceres-MT, 30 de outubro de 2017

**ANTÔNIO CAETANO PAVINE**

Diretor da Secretaria de Aquisições, Licitação, Contratos e Patrimônio



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CNPJ : 03.960.333/0001-50



## Pedido de Empenho

Pedido	Data Emissão	Nº Solicitação	Responsável	Digitador
00357/17	10/11/2017	00621/17	DARLAN BRUNEL DE CARVALHO	CLAUDIO ARVELINO

Poder PODER LEGISLATIVO

Órgão CÂMARA MUNICIPAL

Unidade / Setor CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

Cond. Pagamento

Centro de Custo SECRETARIA GERAL

Ficha 17	Valor 2.898,22
010101	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PAGAMENTO A
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL

### Servação

Pedido gerado a partir do resultado Solicitação: 00621/17

COM OS CORDIAIS CUMPRIMENTOS, VENHO POR MEIO DESTE, SOLICITAR A POSSIBILIDADE DE PROCEDIMENTO LEGAL, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DE SCARGA ELÉTRICA ATMOSFÉRICA - SPDA PARA ATENDIMENTO DESTA CÂMARA, CONSIDERANDO DE EXTREMA NECESSIDADE.

Fornecedor FERREIRA DE CARVALHO & CAVALHO LTDA

COD: 708

Endereço: RUA PE. CASSEMIRO 1260

Nº:

CNPJ: 03.595.692/0001-56

CACERES

Cod Prod	Discr.	Marca	Unid	Quant	\$ Unit	Centro de Custo	Valor
002.002.181	ELABORACAO DE PROJETO - SISTEMA DE		SV	1	2.898,22	SECRETARIA GERAL	
ELABORACAO DE PROJETO - SISTEMA DE PROTECAO CONTRA DES Obs.: CARGAS ATMOSFERICA - SPDA							Total Pedido
							2.898,22

CHEFE DE GABINETE



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CONTRATO N°. 25/2017

DISPENSA DE LICITAÇÃO

**TERMO DE CONTRATO N°. 25/2017 PARA A  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE  
PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO  
CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS –  
SPDA DA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE  
CÁCERES COM FUNDAMENTO LEGAL NA  
LEI FEDERAL N° 8.666/93 - FIRMADO ENTRE  
A CÂMARA MUNICIPAL E A EMPRESA  
FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO  
LTDA – EPP.:**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, pessoa jurídica de direito público, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 03.960.333/0001-50, situada à Rua General Osório, s/nº, Esquina Com Rua Coronel José Dulce, Bairro Centro, em Cáceres, MT, CEP 78.200-000, telefone para contato: (65) 3223-1707, neste ato representado pelo seu Representante Legal Domingos Oliveira dos Santos, Vereador, Presidente da Câmara Municipal, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 0616576-1 SSP/MT, inscrito no CPF nº. 429.831.501-00, podendo ser encontrado na sede da Câmara Municipal de Cáceres, sito no endereço supra descrito.

**CONTRATADA:** FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 139350693/2017, com sede na Rua Padre Cassemiro, 1260 – Centro – Cáceres - MT, neste ato representada pelo seu Representante Sr. Caio Tiago Moreira de Carvalho, CPF 29.047.501-50, RG nº 2204172-9 SSP/MT, solteiro, brasileiro, endereço Padre Casemiro, 1270, Centro – Cáceres – MT,. As partes supra qualificadas, resolvem firmar o



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

**CONTRATO N°. 25/2017**, de acordo com a Lei Federal nº. 8666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições decorrente do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 89/2017**, tem entre si justo e avençado o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir definidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** A Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto de sistema de proteção contra descargas atmosféricas - SPDA para sede da Câmara Municipal de Cáceres, localizada na Rua Coronel José Dulce, esquina com General Osório, Centro, CEP: 78.200-000, Cáceres/MT.

**1.2.** Passa a fazer parte deste contrato os orçamentos apresentados às fls. nº 35, dos autos do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 89/2017**, contendo as descrições, quantidades, unidades, preço unitário, preço total dos serviços contratados.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**2.1.** O regime de execução dos serviços é de forma indireta, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

**3.1.** O valor global para a execução do presente contrato é de R\$ 2.898,22 (dois oitocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos);

**3.2.** O pagamento será efetuado de acordo com a execução dos trabalhos e cumprimento do cronograma ajustado entre as partes, mediante apresentação de nota fiscal de prestação de serviços, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da execução do serviço;

**3.3.** O preço é fixo e irreajustável.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

**4.1.** O presente contrato vigorará pelo prazo de 30 (trinta) dias;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

4.2. O prazo de execução do contrato se inicia a partir da sua assinatura;

4.3. Cumprido devidamente o objeto pelo contratado antes do prazo fixado no item 4.1., o que deverá ser atestado pelo servidor competente.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

5.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, nos termos do que dispõe o artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS**

6.1. A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previsto no Orçamento Anual do Poder Legislativo Municipal do Exercício de 2017, na seguinte rubrica orçamentária:

FICHA 17 – 01.031.1001.2001.0000 – 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

**7.1 DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE.**

7.1.1. Caberá à CONTRATANTE:

7.1.1.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes e necessários que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;

7.1.1.2. Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;

7.1.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA conforme previsto neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais;

7.1.1.4. Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.

**7.2. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

7.2.1. Caberá à CONTRATADA:

7.2.1.1. Fornecer todos os itens cotados em estrita conformidade com as especificações exigidas neste termo de referência;



## **ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**7.2.1.2.** Entregar os serviços sendo estes descritos no termo de referência sob os Códigos TCE nº 331175-9 no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da assinatura deste contrato;

**7.2.1.3.** Substituir o serviço não aceito pela CONTRATANTE, no prazo 05 (cinco) dias, a partir da ciência da rejeição.

**7.2.1.4.** Comunicar ao Diretor da Secretaria de Aquisições, qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

**7.2.1.5.** Todos os dispositivos contidos no Termo de Referência, passam a fazer parte deste contrato.

### **CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CIVIS E DOS VALORES DAS MULTAS**

**8.1.** A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**8.2.** Ficam assegurados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### **CLAUSULA NOVENA – DAS CASOS DE RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão do presente contrato poderá ocorrer de forma:

a) amigável: por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE;

b) Administrativa: por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerador nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

c) judicial: nos termos da legislação processual.

**9.2.** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1.** O contrato decorrente do processo de dispensa de licitação nº 89/2017, poderá ser alterado, por fato devidamente justificado, conforme artigo 65, da lei nº 8.666/93.

### **CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização do contrato será efetuada por servidor(a) efetivo(a), nomeado(a) por portaria a ser baixada pela Administração da Câmara Municipal de Cáceres/MT.

### **CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APPLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

*Nicola* 2 *Ass* 3 *PW* 4 *JP*



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

**12.1.** Aplica-se ao presente contrato e em especial aos casos omissos, a lei nº 8.666/93 e suas alterações e o Código Civil Brasileiro.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS  
CONDICOES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa de licitação ou na assinatura do presente instrumento.

**CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Cáceres – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

**14.2.** Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cáceres/MT, 06 de novembro de 2017.

Nicolas Murtinho Ramos  
**CONTRATANTE**  
Vereador Domingos Oliveira dos Santos  
Câmara Municipal de CáceresP

Nicolas Murtinho Ramos  
**CONTRATADA**  
Representante Legal da empresa  
Sr. Caio Tiago Moreira de Carvalho,  
CPF 29.047.501-50,

Nicolas Murtinho Ramos  
Nícolas Murtinho Ramos  
Advogado da Câmara Municipal de Cáceres  
OAB/MT 19.005/O

**TESTEMUNHA 1**

Cláudia Alves  
NOME: CLÁUDIA AVELINO SANTOS ALVES  
CPF: 049.952.981-26  
RG: 1886984-4 SSP/MT

**TESTEMUNHA 2**

NOME: ANTONIO CAETANO FONSECA  
CPF: 345.279.583-00  
RG: 0424.836-8 Sogest/mt



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

NOTA DE EMPENHO

654 FLS H  
CACERES

NOTA DE EMPENHO N° 654

FICHA: 17

DATA: 10/11/2017

PEDIDO N°: 00357/17

LICITAÇÃO: DISPENSA

DOCUMENTO:

VENCIMENTO:

NOME: FERREIRA DE CARVALHO & CAVALHO LTDA

03.595.692/0001-56

CÓDIGO: 708

ENDEREÇO: RUA PE. CASSEMIRO 1260

CACERES

Fonte de Recurso	Descrição do Material e/ou Serviço	Valor Total
0 Recursos não destinados à contraparar		Liquido
1 Recursos do Exercício Corrente	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELETRICA ATMOSFÉRICA - SPDA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.	2.898,22
00 Recursos Ordinários		Desconto
110 Geral		0,00
000 Geral		
GL - Global	SOMA	2.898,22

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA
01	PODER LEGISLATIVO
01 01 01	CÂMARA MUNICIPAL
3.3.90.39.96	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - PAGAMENTO A
01.031.1001.2001.0000	MANUT. E ENC. COM A CÂMARA MUNICIPAL

DOTAÇÃO	EMPENHADO ATÉ A DATA	VALOR DESTE EMPENHO	SALDO ATUAL
375.000,00	363.423,40	2.898,22	8.678,38

VALOR A SER PAGO R\$

dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos \*\*\*\*\*

DESCONTOS

TOTAL DE DESCONTOS

0,00

A DESPESA REFERENTE A ESTE EMPENHO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.

EMPENHOU AUTORIZADO EM

10/11/2017

ORDEM DE PAGAMENTO. PAGUE-SE:

CONTABILIZADO

ULÍSSES ALVES SOUZA  
CONTADOR

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

**DAVID ELETROMAQUINAS**  
 FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA - EPP  
 RUA PADRE CASSEMIRO, Nro 1260 - ESQ.JOAO PARREIRA DU - CENTRO  
 CEP : 78200-000 - CACERES - MT  
 e-mail :david\_eletromaqinas@hotmail.com

Ins.Municipal: 3575 CNPJ: 03.595.692/0001-56 LE: 13.191.999-7



### NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Data e horário da impressão <b>14/11/2017 - 14:14:18</b>	Data do Serviço <b>14/11/2017</b>	Situação da nota <b>Emitida</b>	Número de controle <b>2017/137218</b>	<b>Nota Eletrônica nº978 - série B</b>
-------------------------------------------------------------	--------------------------------------	------------------------------------	------------------------------------------	----------------------------------------

Tomador do Serviço

Nome/ Razão Social: CAMARA MUNICIPAL DE CACERES  
 Endereço: RUA GENERAL OSORIO - CENTRO  
 CEP/Cidade/UF: 78200-000 - CACERES - MT  
 Email: FINANCEIRO@CAMARACACERES.MT.GOV.BR  
 CNPJ: 03.960.333/0001-50  
 Inscrição Estadual:  
 Inscrição Municipal: 10567  
 Local da prestação do serviço: CACERES-MT



cod.serviço	quantidade	descrição do serviço	Mr.unitàrio	vir.total	dedução	aliquota
	1	Projeto Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica - SPDA	2.898,22	2.898,22	0,00	5%



**Prefeitura Municipal de Cáceres**  
 Estado de MATO GROSSO  
 Secretaria Municipal de Fazenda  
**Divisão de Fiscalização Tributária**  
 AVEN GETULIO VARGAS, Nº 1895 - CCC VILA MARIANA  
 C.E.P 78200-000, CACERES(MT)  
 CNPJ 03.214.145/0001-83 - www.caceres.mt.gov.br

Fundamentos legais: Leis Complementares Federais 116/2003 e 123/2006, Lei Complementar Municipal 17/1994 (CTM) e Alterado pelas leis 20/96, 23/96, 28/97, 29/97, 34/99 e 51/03.  
 NOTA FISCAL emitida através do site [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br), com escrituração digital no banco de dados do município.

Qualquer rasura ou adendo que não faça parte da sua impressão original tornará esta nota fiscal inválida.

**NÃO TEM VALOR COMO RECIBO.**

**PROCON-MT: AV. HISTORIADOR RUBENS DE MENDONÇA, Nº 917, ARAÉS, CUIABÁ-MT,  
 TELEFONES 151 OU (65)3613-8500**

ITENS NACIONAL	OPTANTE
	2.898,22
	2.898,22
	144,91
	144,91
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
*****	*****
	2.753,31

#### INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Não gera crédito ao Tomador para Nota Pantaneira

Claudio Arvelino Sonaque  
 Aux. Administrativo  
 Mat. 545  
*29/11/2017*

Orçamento Nº 12	Fatura Nº 12	Vencimento *****	AIDF Nº 0000/32	Limite das notas (AIDF) 1 a 1000
--------------------	-----------------	---------------------	--------------------	-------------------------------------

Para a certificação de autenticidade desta nota acesse [www.caceres.mt.gov.br](http://www.caceres.mt.gov.br) e informe o Código de Validação G3W7G0.J0X4I6.L1L1Y2 com as demais informações constantes da nota.



CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES  
OBRA: Projeto de Sistema de Proteção Contra Descarga Atmosférica  
LOCAL: Cáceres - MT  
DATA: SINAPI - Novembro de 2017

BDI = 24.85%

Planilha: Especificações dos serviços, materiais e equipamentos

Nº	Código	Frete	Item	Unidade	Quant.	Valor Unid.(R\$)	Valor Total(R\$)
1.1	001	Composição	IMOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO (MÁQUINAS, CAMINHÕES, ENTREGA E MATERIAIS PARA TRANSPORTES)	UND	1	396,48	396,48
		SUB-TOTAL					396,48
1.1	722.54	SINAPI	CABO DE COBRE 11/50MM2	MT	147	30,67	4,504,49
1.2	003	Composição	CAIXA DE ATERRAMENTO 30X30CM, PARAFUSO COM 3,00 M DE COMPRIMENTO DE Ø 6MM = 15KG "REFVESTIDA CONCRETO"	UND	307	28,41	8,640,71
1.3	834.85	SINAPI	CAMADA DE COBRE, SEM CONECTOR	UND	21	49,85	921,06
1.4	904	Composição	CONECTOR REFORÇADO PARA HASTE DE ATERRAMENTO 5/8"	UND	14	13,86	193,01
1.5	005	Composição	CONECTOR DE COMPRESSÃO 50mm"	UND	164	6,18	997,40
1.6	006	Composição	CAIXA DE INSPEÇÃO PARA MEDIDAS SUSPENSA EM PVC 31 1/2"	UND	211	28,49	5315,39
1.7	007	Composição	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCAVEL PVC, DN 50 MM X 3 1/2" X 1,96 METROS	UND	110	29,60	319,60
1.8	008	Composição	TERMINAL AÉREO 200MM FENÔMEO HORIZONTAL	UND	335	19,80	655,40
1.9	009	Composição	BARRA CHATA EM ALUMINIO 4,20X2,70	UND	473,43	37,59	17,795,23
1.10	010	Composição	PARAFUSO AUTOPERFURANTE 4,2X52MM	UND	356	0,70	235,20
1.11	109.86	SINAPI	BASE PARA MASTRO DE PARA-RÁIOS DIAMETRO NOMINAL 2"	UND	20	55,66	1113,20
1.12	836.36	SINAPI	MASTRO SIMPLIES DE FERRO GALVANIZADO PT. PARA-RÁIOS(=3,00M)	UND	46	385,66	17,886,00
1.13	011	Composição	CAPTOR TIPO FRANKLIN 300mm ROSCA 3/4"	UND	2	56,00	112,00
1.14	380.63	SINAPI	SINALIZADOR NOTURNO SIMPLES PARA PARA-RÁIOS, SEM REFLUTORES, PRETO	UND	2	43,25	86,50
1.15	012	Composição	ESTALAMENTO CABO DE AÇO GALVANIZADO A FOGO	M	361	15,59	5936,36
1.16	013	Composição	TERMINAL DE COMPRESSÃO 35mm²	UND	49	3,90	186,61
1.17	722.53	SINAPI	CABO DE COBRE 11/35MM2	M	265	21,65	5534,30
1.18	014	Composição	BARRAMENTO DE EQUIPAMENTO(1.1 TERMINAIS MÉTALIZADOS)	UND	1	96,00	96,00
1.19	015	Composição	TERMINAL DE PRESSÃO SAPATA TA 50mm"	UND	2	6,72	13,44
1.20	016	Composição	TERMINAL DE PRESSÃO SAPATA TA 35mm²	UND	9	4,35	39,15
1.21	017	Composição	DISPOSITIVO DPS CLASSE II, 1 POLO, TENSÃO MÁXIMA DE 1770V, CORRENTE MÁXIMA DE 300mA(TIP04 AC)	UND	165	13,22	2116,00
1.22	722.52	SINAPI	CABO DE COBRE 11/35MM2	M	232	20,52	583,28
1.23	018	Composição	ABRACADEIRA GUIA REFORÇADA 2"	UND	4	57,6	230,40
1.24	019	Composição	ABRACADEIRA GUIA 2"	UND	25	36,5	912,50
1.25	020	Composição	KIT CONTRAVENTAGEM 2"	UND	46	24,1	965,60
1.26	021	Composição	RELE FOTO ELÉTRICO	UND	2	32,8	65,60
1.27	022	Composição	SUporte PARA SINALIZADOR NOTURNO	UND	2	18,45	36,90
1.28	023	Composição	CABO PP 2x2,5	M	150	3,1	45,50
1.29	024	Composição	DISJUNTOR 2x16	UND	1	13,95	13,95
			CONTRAPISO EM ARGAMASSA TRACO 1:4 (IMENTE E AREIA), PREPARO MARGENS COM BETONITE				
1.30	877.46	SINAPI	400L, APLICADO EM ÁREAS MOLHADAS SOBRE LAJE, ADEGUAQ. E ESTERELA, BOM. AF. 10/02/2014	M3	135	25,34	336,95
			SUB-TOTAL				33.443,50
			VALOR DA OBRA (BDI + IPI)				
			VALOR DA OBRA (BDI)				
			VALOR DA OBRA (IPI)				

REFERÊNCIA: SINAPI - SISTEMA NACIONAL DE PESQUISA DE CUSTOS E ÍNDICES DA CONSTRUÇÃO EM  
SINAPI\_Custo\_Ref\_Compositoes\_Mt\_002017\_Desonerado  
SINAPI\_Preco\_Ref\_Insuimos\_Mt\_002017\_Desonerado  
ENCARGOS SOCIAIS DESONERADOS  
DATADA PREÇO : 09/2017





1.0	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA		14,70%
1.1	AC Administrador Central		4,00%
1.2	S Seguros		0,40%
1.3	R Riscos		1,27%
1.4	G Garantia		0,40%
1.5	DF Despesas financeiras		1,23%
1.6	L Lucro		7,40%
2.0	IMPOSTOS FEDERAIS E MUNICIPAIS - TRIBUTOS		10,15%
2.1	PIS		0,65%
2.2	COFINS		3,00%
2.3	ISSQN		2,00%
2.4	CFPRB		4,50%
	TOTAL GERAL BDI		24,85%

$$\text{BDI} = [(1+AC/3,00) \times (1+DF/1,00) \times (1+R/1,00) \times (1+G/1,00) \times (1+L/1,00)] - 1 \times 100$$

Onde:

- AC = taxa de rateio da Administração Central;
- DF = taxa das despesas financeiras;
- R = taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento;
- I = taxa de tributos;
- L = taxa de lucro.

OBSERVAÇÕES:

Aplica-se como base de cálculo 40% (quarenta por cento) do preço de venda do serviço, o percentual de ISSQN a ser computado no cálculo do BDI.  
ISSQN - Em cáreres é de 5,00% sobre 40% da nota para Construção Civil

1- "4% x 40% PV" => "5,00% x 40% PV" => "2,00% PV"; onde "PV" é a alíquota da ISSQN instituída pelo

município e "PV" é o preço de venda do serviço

Orientação Técnica nº 04/2011 da Auditoria Geral do Estado.

Os valores de AC, DF, R e I, são os valores médios dos parâmetros aceitáveis para taxas de bonificações e despesas indiretas de bens e serviços. Orientação Técnica nº 04/2011 da Auditoria Geral do Estado.



2853099

Motivo: NORMAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do MT

ART Individual/Principal

1. Responsável Técnico

**CAIO TIAGO MOREIRA DE CARVALHO**

Título Profissional: \* Engenheiro Eletricista

RNP:1215090579

Registro: MT035622

Empresa:NENHUMA EMPRESA

Registro: 0

2. Dados do Contrato

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CPF/CNPJ: 03.960.333/0001-50

Endereço: RUA GENERAL OSORIO

Nº

Cidade: CACERES

Bairro: CENTRO

UF: MT

CEP: 78200000

Tipo de Contratante: PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO

Valor: 2.800,00

Honorários: 0,00

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CPF/CNPJ: 03.960.333/0001-50

Endereço: RUA GENERAL OSORIO,

Nº

Cidade: CACERES

Bairro: CENTRO

UF:MT

CEP: 78200000

Data de Início: 08/11/2017 Previsão de término: 08/11/2018

Custo da Obra: 0,00

Dimensão: 0,00

4. Atividade Técnica

1 Projeto Sist. Prot. Cont. Descargas Atmosféricas - SPDA

1.282,40 M2

5. Observações

Para inclusão da ART no Acervo Técnico, é necessário que seja entregue no CREA-MT uma via original assinada da mesma.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no

Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Entidade de classe

1-NAO INFORMADO

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima			
Cáceres	14	de novembro	de 2017
Local	Data		
<i>Caio Tiago Moreira de Carvalho</i>			
CAIO TIAGO MOREIRA DE CARVALHO CREA-MT 035622			
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES			

Valor ART R\$81,53

Paga em 08/11/2017

Valor pago: R\$81,53

9. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do CREA.
- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site [www.crea-mt.org.br](http://www.crea-mt.org.br)
- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

[www.crea-mt.org.br](http://www.crea-mt.org.br) [atendimento@crea-mt.org.br](mailto:atendimento@crea-mt.org.br)  
tel: (65) 3315-3000 fax: (65) 3315-3000

Nosso Número: 24/18100002853099-3

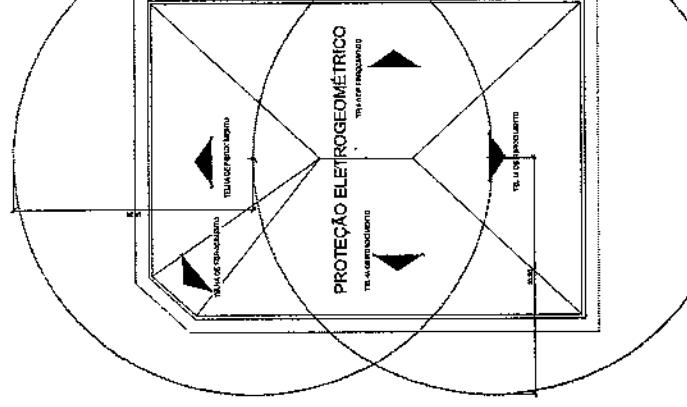
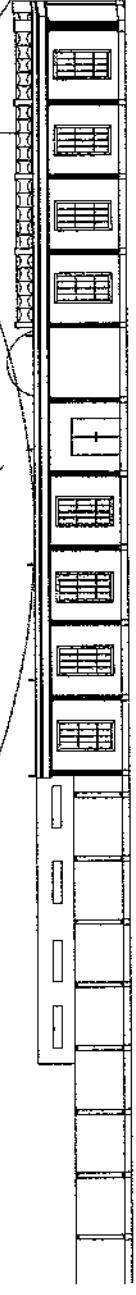






# MÉTODO DE PROTEÇÃO ELETROGEOMÉTRICO

## MÉTODO DE PROTEÇÃO GAIOLA DE FARADAY



SISTEMA	ELETROGEOMÉTRICO	GAIOLA DE FARADAY
Característica de Proteção	Não protege de um ponto de chama	Protege de um ponto de chama
Local de Proteção	Extremamente restrito	Extremamente amplo
Conduzindo ou não	Não é necessário	É necessário
Resistência à Descarga	Não é determinante	Necessária
Corrente de Proteção	Não é determinante	Depende da resistência
Polaridade	Não é determinante	Necessária
Velocidade de Perda	Não é determinante	Necessária
Condução	Não é determinante	Necessária
Reatividade	Não é determinante	Necessária
Reatividade	Não é determinante	Necessária

DATA:	03/07/2013
PROJETO:	ESTRUTURA DE PROTEÇÃO ELETROGEOMÉTRICO - TURBO ELETROGÊNERO
PROJETISTA:	EDUARDO CARVALHO DA SILVA
RESPONSÁVEL:	EDUARDO CARVALHO DA SILVA
LEITOR:	DANIEL FERREIRA
APROVADO:	EDUARDO CARVALHO DA SILVA
DATA:	03/07/2013
PROJETO:	ESTRUTURA DE PROTEÇÃO ELETROGEOMÉTRICO - TURBO ELETROGÊNERO
PROJETISTA:	EDUARDO CARVALHO DA SILVA
RESPONSÁVEL:	EDUARDO CARVALHO DA SILVA
LEITOR:	DANIEL FERREIRA
APROVADO:	EDUARDO CARVALHO DA SILVA

**DETALHE DO SISTEMA DE PROTEÇÃO**





**DAVID ELETROMÁQUINAS**  
**FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA**



## **MEMORIAL DESCRIPTIVO**

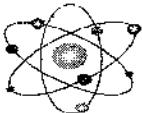
### **PROJETO DE SPDA**

### **SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA**

Cáceres-MT

Outubro de 2017

Rua PADRE CASSEMIRO, 1260 – Centro – Cáceres – MT – CEP78200-000.  
FONE/FAX: (65)-3223-2366 - e-mail: [mmcdavid@brturbo.com.br](mailto:mmcdavid@brturbo.com.br)  
CNPJ.: 03.595.692/0001-56 INSC. EST.: 13.191.999-7



**DAVID ELETROMÁQUINAS**  
**FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA**



**ASSUNTO: PROJETO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA  
ATMOSFÉRICA (SPDA)**

**Dados do Cliente**

Nome: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Endereço: Rua General Osorio, s/n, Centro, Cáceres-MT

CNPJ: 03.960.333/0001-50

**Dados do Responsável Técnico:**

Eng. Caio Tiago Moreira de Carvalho

Crea nº MT 035622

End. Rua Padre Cassemiro, nº 1260, Centro

Cep: 78200-000 Cáceres-MT

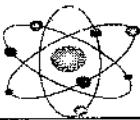
Tel.: (065) 3223-2366/ 99932-3877

E-mail.: ctmcarvalho@gmail.com

Cáceres-MT

Novembro 2017

Rua PADRE CASSEMIRO, 1260 – Centro – Cáceres – MT – CEP78200-000.  
FONE/FAX: (65)-3223-2366 - e-mail: [mmcdavid@brturbo.com.br](mailto:mmcdavid@brturbo.com.br)  
CNPJ.: 03.595.692/0001-56 INSC. EST.: 13.191.999-7



## MEMORIAL DESCRIPTIVO

### 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A fim de evitar falsas expectativas sobre o sistema de proteção contra descarga atmosférica projetada, gostaríamos de fazer os seguintes esclarecimentos.

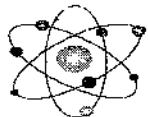
A descarga elétrica atmosférica (raio), é um fenômeno de natureza absolutamente imprevisível e aleatório, tanto em relação as suas características elétricas (intensidade elétrica, tempo de duração, etc), como em relação aos efeitos destruidores, decorrentes de sua incidência sobre as edificações.

Nada em termos práticos pode ser feito para impedir a descarga em uma determinada região. Não existe atração a longas distâncias, sendo os sistemas prioritariamente receptores através dos líderes ascendentes. Assim sendo, as soluções nacionais e internacionais aplicadas, buscam somente minimizar os efeitos destruidores, a partir de pontos esquemáticos para captação e condução segura da descarga para a terra.

A execução e manutenção do sistema de proteção contra descarga atmosférica, é normalizada internacionalmente pela IEC (International Electrotechnical Commission), e em cada país por entidades próprias como a ABNT (Brasil).

Somente os projetos elaborados embasados nessas normas podem assegurar uma instalação eficiente e confiável, porém essa eficiência nunca será máxima pois podem ser constatados erros oriundos de projeto ou execução.

Segundo a NR-10 itens 10.2.3 e 10.2.4 da norma regulamentadora NR-10 do Ministério do Trabalho e Emprego, as empresas acima de 75kW de carga instalada, estão obrigadas a manter esquemas unifilares, atualizadas, das suas instalações elétricas com as especificações do sistema de aterramento e documentação das inspeções e medições do sistema de proteção contra descarga atmosférica.



## 2. OBJETIVO

O memorial descritivo do projeto de proteção contra descarga atmosférica, tem por objetivo, descrever a implantação e/ou adequação do sistema de SPDA.

## 3. CRITÉRIOS UTILIZADOS, NORMAS TÉCNICAS

NBR 5419/2015 – PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICA

PARTE 1: Princípios Gerais;

PARTE 2: Gerenciamento de Risco;

PARTE 3: Danos Físicos a Estrutura e Perigos a Vida;

PARTE 4: Sistemas Elétricos e Eletrônicos Internos na Estrutura.

NBR 5410/2004 – INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO

## 4. CRITÉRIO PARA VERIFICAÇÃO DA NECESSIDADE DO SPDA E SELEÇÃO DA CLASSE DE PROTEÇÃO

Através da parte 2 da ABNT NBR 5419/2015 estabelece alguns requisitos para análise de risco em estruturas devido às descargas atmosféricas e tem como objetivo fornecer os procedimentos e diretrizes para tal avaliação. Após escolher um nível para o risco, este procedimento permite a escolha das medidas de proteção apropriada para estrutura que deve proteger. A aplicação de tal norma pode ter restrições na proteção de vida humana quando for baseada em efeitos indiretos da descarga.

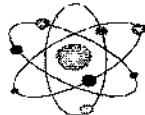


**DAVID ELETROMÁQUINAS**  
**FERREIRA DE CARVALHO & CARVALHO LTDA**



## 5. CONCLUSÃO PARA A EDIFICAÇÃO

A partir dos resultados das análises de riscos, pode-se observar que para a estrutura temos alguns valores de risco acima do tolerável da NBR 5419/2015 parte 2. Para conformidade deve-se adotar alguns métodos de proteção que pode ser instalação de captação, descidas e malha de aterramento, DPS's coordenados ou a junção dos dois métodos. A classe para determinação dos DPS's devem ser de acordo com a parte 4 da NBR. A classe de proteção é o termo de classificação de um SPDA que indica sua eficiência.



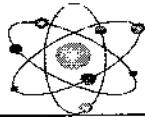
## 6. MÉTODOS E CONDUTORES UTILIZADOS

**SUBSISTEMA CAPTORES:** Parte do SPDA destinada a reptar as descargas atmosféricas.

MÉTODO DO DIMENSIONAMENTO	CONDUTORES
ELETROGEOMÉTRICO GAIOLA DE FARADAY	Para raio tipo Franklin Cabo de cobre nú 35mm <sup>2</sup> Barra chata de alumínio 3/4x1/4"

**SUBSISTEMA DE DESCIDAS:** Parte do SPDA destinada a conduzir a corrente da descarga desde o sistema de captação até a malha de aterramento.

MÉTODO DO DIMENSIONAMENTO	CONDUTORES
Descida não isolada	Barra chata de alumínio 3/4"x1/4"



**SUBSISTEMA DE ATERRAMENTO:** Parte do SPDA destinada a dispersar a corrente de descarga.

MÉTODO DO DIMENSIONAMENTO	CONDUTORES
EXTERNO: Todas a Edificação	Cabo de Cobre nú 50mm <sup>2</sup>

**NOTA:** Todas as malhas de aterramento que possuir até 10 m de distância devem ser interligadas. Com as malhas próximas. Equipotencializando todas as malhas e potenciais.

**EQUIPOTÊNCIALIZAÇÃO:** Ligação entre o SPDA e as instalações metálicas, destinadas a reduzir as diferenças de potenciais causadas pela corrente de descargas ou correntes de fuga.

Utilizar condutor de cobre nú 16 mm<sup>2</sup>

Nota:

Todas as partes metálica no perímetro no SPDA deverá ser equipotencializada junto a malha de equipamentos.

Pilares metálicos em contato com o solo deverá ser equipotencializada a malha de aterramento e cravada uma haste junto a estrutura.



## 7. INSTALAÇÃO/ ADEQUAÇÃO

A instalação/adequação deverá ser executada por empresa especializada, cadastrada no CREA e CBMT para emissão da ART de execução junto ao conselho.

A execução deverá obedecer os projetos e isenta o projetista de sua responsabilidade.

Para obtenção de um resultado satisfatório, no quesito qualidade, confiabilidade e preservação dos requisitos técnicos desejáveis, para as instalações projetadas, a empresa instaladora deve seguir as orientações do projeto.

A instalação do SPDA e malha de aterramento deverá ser supervisionada e acompanhada desde sua fase inicial da instalação/adequação até a fase final da obra.

O trabalho de supervisão deverá ser de uma empresa distinta da empresa executora, para assegurar e garantir integridade das informações.



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

NOTA DE LIQUIDAÇÃO

654



NOTA DE LIQUIDAÇÃO N°	1	FICHA:	17	DATA:	29/11/2017	PEDIDO N°:	00357/17
LICITAÇÃO: DISPENSA				DOCUMENTO:	VENCIMENTO: 29/12/2017		
NOME: FERREIRA DE CARVALHO & CAVALHO LTDA ENDEREÇO: RUA PE. CASSEMIRO 1260				03.595.692/0001-56 CACERES	CÓDIGO: 708		
FONTE DE RECURSO	Descrição do Material e/ou Serviço					VALOR TOTAL	
0 Recursos não destinados à contrapartida 1 Recursos do Exercício Corrente 00 Recursos Ordinários 110 Geral 000 Geral	REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA ATMOSFÉRICA - SPDA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.					Liquido <b>2.753,31</b> Desconto <b>144,91</b>	
GL						SOMA	<b>2.898,22</b>
CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA EMPENHADA						
01 01 3.3.90.39.96 01.031.1001.2001.0000	CÂMARA MUNICIPAL CÂMARA MUNICIPAL OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA MANUT. E ENC. COM A CAMARA MUNICIPAL						
VALOR DO EMPENHO	LIQUIDADO ATÉ A DATA		VALOR DESTA LIQUIDAÇÃO		SALDO A LIQUIDAR		
2.898,22	2.898,22		2.898,22		0,00		
<b>VALOR A SER PAGO R\$</b>	[Redacted] dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos ***** *****						
DESCONTOS 9041 9999.00.41.00.00 I.S.S.Q.N. NA FONTE	144,91	NOTA FISCAL : 000000000978 SERIE: B PROTOCOLO : <b>TOTAL DE DESCONTOS 144,91</b>					
A DESPESA REFERENTE A ESTA LIQUIDAÇÃO, FOI DEVIDAMENTE PROCESSADA, ENCONTRANDO-SE EM ORDEM PARA PAGAMENTO.							
LIQUIDAÇÃO AUTORIZADA EM <u>29/11/2017</u>							

RESPONSÁVEL PELA LIQUIDACAO

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE



# CAIXA

## Comprovante de transferência eletrônica disponível

Via Internet Banking CAIXA

<b>Tipo de TED:</b>	TED para terceiros
<b>Conta origem:</b>	0870 / 006 / 00000056-6
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	CAMARA MUNIC DE CACERES
<b>CPF/CNPJ:</b>	03.960.333/0001-50
<b>Banco:</b>	001 - BANCO DO BRASIL S/A - 00000000
<b>Conta destino:</b>	0184 / 00000008609-6
<b>Tipo de conta:</b>	01 - Conta Corrente
<b>Tipo de pessoa:</b>	JURÍDICA
<b>Nome:</b>	FERREIRA DE CARVALHO E CARVALHO LTDA
<b>CPF/CNPJ:</b>	03.595.692/0001-56
<b>Valor:</b>	R\$ 2.898,22
<b>Valor da tarifa:</b>	R\$ 8,65
<b>Finalidade:</b>	05 - Pagamento de Fornecedores
<b>Identificação da operação:</b>	PROJETO SPDA
<b>Histórico:</b>	PROJETO SPDA SISTEMA DE PROTECAO CONTRA DESCARGA ELETRICA ATMOSFERICA REFORMA CAMARA
<b>Data / Hora da operação:</b>	29/11/2017 - 12:18:05
<b>Código da operação:</b>	00136324
<b>Chave de segurança:</b>	PUPR8A2ESR1L58QU

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvintoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



# CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

CAMARA MUNICIPAL DE CACERES

03.960.333/0001-50

Exercício: 2017

## ORDEM DE PAGAMENTO

Página 1



ORDEM DE PAGAMENTO 01231

DATA: 29/11/2017 VENCTO: 29/12/2017 PAGTO: 29/11/2017

Credor...: FERREIRA DE CARVALHO & CAVALHO L' CNPJ: 03.595.692/0001-56 Cod: 708

Endereço: RUA PE. CASSEMIRO 1260

Cidade...: CACERES CEP: 78200-000

### Discriminação...:

REFERENTE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ELABORAÇÃO DE PROJETO DE SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ELÉTRICA ATMOSFÉRICA - SPDA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

Valor 2.898,22

(dois mil, oitocentos e noventa e oito reais e vinte e dois centavos) \* \* \* \* \*

Despesa Bruta: . . . . . RR\$ 2.898,22

EMP/SUB	N.	LOCAL	FUNCIONAL	NATUREZA	VALOR	ANULAÇÃO	DESCONTO	LÍQUIDO
654	/ 1	GL	010101 01.031.1001.2001.0000	3.3.90.39.00	RR\$ 2.898,22	RR\$ 0,00	RR\$ 144,91	RR\$ 2.753,31

Despesa Líquida: . . . . . RR\$ 2.753,31

### ORDEM DE PAGAMENTO

PAGUE-SE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Pagamento efetuado com o(s) seguinte(s) Recurso(s):

Banco	Conta	Cheque	Valor R\$
104	136324		RR\$ 2.753,31
TOTAL			RR\$ 2.753,31

Despesa paga em 29/11/2017 Com os recursos acima discriminados

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS  
PRESIDENTE

ELIAS PEREIRA DA SILVA  
TESOUREIRO

RECIBO: Recebi(emos) o valor constante deste(s) Empenho(s)

\_\_\_\_/\_\_\_\_/  
Ass: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_  
CNPJ/CPF: \_\_\_\_\_